

DIAGNÓSTICO SÓCIOAMBIENTAL

Embora a quantidade de informações disponíveis sobre a APA Capivari-Monos seja enorme, elas encontravam-se até agora dispersas nos órgãos públicos, universidades e organizações não governamentais. A última compilação organizada dessas informações foi feita para subsidiar o Projeto de Lei da criação da APA, em 1997.

A informação qualificada e acessível é fundamental para a gestão participativa, e vem sendo demandada desde a criação do Conselho Gestor, tanto pelos conselheiros como pelos demais interessados em desenvolver projetos e pesquisas na APA. Por solicitação do Conselho, a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente (SVMA) contratou, por meio de licitação pública, a empresa High Tech Consultants para atualizar e sistematizar as informações sobre a APA.

A High Tech Consultants atualizou o uso e ocupação do solo na APA através da interpretação de imagem de satélite Quick Bird 2008, bem como sistematizou os dados e informações encontrados, realizando uma série de análises a partir dessas informações, elaborando o relatório “Subsídios à atualização e consolidação do diagnóstico socioambiental da APA Capivari-Monos”.

O presente diagnóstico é baseado no documento elaborado pela High Tech, atualizado e complementado com novas informações e análises efetuadas pela Divisão Técnica de Unidades de Conservação e Proteção da Biodiversidade e Herbário Municipal da SVMA, complementadas e validadas pelo Conselho Gestor.

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

1.1. HISTÓRICO DA OCUPAÇÃO

1.1.1. Processo de ocupação do território da APA Capivari-Monos

A APA Capivari-Monos está localizada no extremo sul da cidade de São Paulo, seu processo de ocupação reflete diferentes momentos da história da metrópole. O território estava contido no município de Santo Amaro, antigo aldeamento e posteriormente vila de Ibirapuera de Santo Amaro tornado cidade apenas com o nome santo em 1832, incorporado como subprefeitura de São Paulo em 1935.

Diversas trilhas, caminhos e estradas foram abertos para a ligação com o litoral, perpassando assim diferentes porções do território. O crescimento e as transformações mais significativas e aceleradas vieram no final do século 19 como consequência, principalmente, do desenvolvimento da cidade de São Paulo.

A história aqui ora contada compreende as diferentes etapas de ocupação e desenvolvimento do território compreendido pela APA Capivari-Monos, desde o início da colonização portuguesa em São Paulo até a chegada da metrópole ao extremo Sul, notadamente seu processo intenso de expansão dos limites urbanos na década de 1970, passando pela pacata fase colonial, a colonização alemã, o relativo desenvolvimento agrícola da segunda metade do século 19, a abertura das represas e seus reflexos no crescimento das duas cidades – São Paulo e Santo Amaro – no início do século 20, a construção e a presença do ramal Mairinque-Santos da Estrada de Ferro Sorocabana, o adensamento populacional e o desenvolvimento urbano a partir da década de 1940.

1.1.1.1. Longínquos tempos

O território hoje compreendido pela APA Capivari-Monos foi, até 1935, parte do município de Santo Amaro. Desde os tempos coloniais, a localidade esteve na rota dos diversos caminhos que por ali faziam a ligação do planalto com o litoral. A freguesia de Santo Amaro, constituída em 1640 em decorrência da existência de um anterior aldeamento jesuíta, foi uma pacata paragem até meados do século 20.

O aldeamento de Ibirapuera fora fundado em 1556. Quase um século depois, recebeu a denominação de Santo Amaro, conquanto algumas famílias portuguesas sesmeiras ali residentes eram devotas. O aldeamento ligava-se ao Planalto e à vila de Piratininga primeiramente pelo sinuoso rio Geribatiba ou Jurubatuba, depois denominado Pinheiros, utilizado, principalmente, em períodos de cheia para o transporte. Outros caminhos alcançariam maior estabilidade e segurança somente no século 17.

Alguns dos primitivos aldeamentos paulistas alcançaram prontamente certo desenvolvimento, e dentre os núcleos de evolução precoce estão Ibirapuera e Itanhaém. Ibirapuera fora derivado de outro aldeamento, Guaianá, criado e dirigido por José de Anchieta, localizado “a duas léguas” (o que corresponderia a 13km) do colégio jesuíta de Piratininga (que deu origem à cidade de São Paulo).

Além de outras características geográficas aliadas às demandas dos moradores a se estabelecerem, a escolha dos locais para a formação dos aldeamentos tinha como função inicial a de defender a vila de São Paulo, sendo a corda Emboaçava-Pinheiros-Ibirapuera a primeira das linhas de defesa (Emboaçava corresponde à atual Lapa).

Na metade do século 17, a vila de Piratininga era um pequeno povoado limitado ao seu local de fundação, o centro histórico da cidade de São Paulo. Alguns dos núcleos que compunham a futura metrópole para além de seu centro eram administrados pela Companhia de Jesus, na forma de aldeamentos. Outras áreas, por vezes significativamente extensas, eram doadas pelo poder público em forma de sesmarias a cidadãos leigos considerados importantes. Essa forma de ocupação do território visava possibilitar a efetiva colonização, apesar de São Paulo ser naquela época uma área economicamente irrelevante. No entanto, sua localização era estratégica – um dos principais motivos apontados para seu crescimento a partir do final do século 19.

As terras do anterior município de Santo Amaro que compõem a atual APA Capivari-Monos foram doadas principalmente a quatro sesmeiros em meados do século 17. As terras de Ibiambura (atual núcleo de Embura, entre Parelheiros e Marsilac) e de Caucaia (próximo à porção sul da represa Billings) foram doadas por Calixto da Mota, capitão-mor da Capitania de São Vicente, respectivamente a Álvaro Rodrigues do Prado, Damião Simões e Manoel Lourenço em 1640.

Mais ao sul, próximo ao local da futura Colônia Alemã e chegando até o vale do rio Capivari, foram entregues a Francisco de Paiva algumas terras devolutas: “... *um pedaço de terras de matos maninhos [infecundos, estéril] devolutos no caminho que vai desta vila para a vila de Conceição alem de Santo Amaro aonde chamam Taquotaquissetiba até o ribeiro de Capivar*”

Santo Amaro ligou-se então mais detidamente em meados do século 17 com o litoral e o planalto através de alguns caminhos que por ali passavam. Um dos primeiros caminhos de ligação com o litoral seguia pelos mais suaves morros e pelas várzeas e cursos d’água. Da primitiva colina, seguia-se sentido Ibirapuera. Ainda no século 16, um novo caminho fora aberto por entre as matas, no morro do Caaguaçu, principal divisor de águas do território

paulistano e local escolhido para a instalação da avenida Paulista no final do século 19, tendo sido essa a principal via utilizada até o fim do período imperial.

O antigo caminho ficou conhecido depois como “Caminho de Carro para Santo Amaro”. No século 20 o novo caminho seria re-aproveitado em dois momentos: para a instalação da linha de bondes e para a construção da auto-estrada – posteriormente avenida – Washington Luis. Essa nova rota, voltada para o transporte de automóveis, aproveitaria os vales e os cursos dos rios aterrados no século 20, configurando assim trajetos mais curtos entre São Paulo e a região sul.

O caminho colonial desviava do leito dos rios e, depois de atravessar o centro de Santo Amaro, corria pelos atuais núcleos de Rio Bonito, Bororé, Varginha, Caucaia e Embura, até a cumeeira da Serra do Mar. Passava tangente, portanto, ao bairro de Colônia, fundado pelo Império em 1829 para abrigar os primeiros imigrantes alemães de São Paulo. A rota utilizada atualmente para alcançar a APA segue pela Avenida Sadamu Inoue, antiga estrada de Parelheiros, aberta somente na última década do século 19 por Henrique Shunck, pai do fundador do núcleo de Cipó.

A documentação de fins do Império cita diversos terrenos nas bacias do Capivari, Monos, Claro e Ambura e, principalmente, a ligação desses com o “Caminho de Conceição”, também chamado de “Caminho do Gado” nas atas da Câmara de Santo Amaro na época dos primeiros governadores-gerais. Ocorreu ali, portanto, o transporte dos animais e, certamente em muitos dos sítios daquela distante área rural, houve produção de gado. Em 1885, em ata da Assembléia Provincial houve discussão sobre a destinação de verba para melhorias do trecho de serra do Caminho “... desde o alto até o Porto Velho à margem do Rio Branco”. A partir daí, seguia-se ao litoral pela via fluvial.

Durante os séculos 17 e 18, Santo Amaro permaneceria um local distante, freguesia habitada por famílias descendentes dos primeiros povoadores, com poucas casas e o largo da Igreja Matriz. Com o fim da colonização portuguesa, os terrenos antes doados em sesmarias passavam a pertencer a Província, ganhando a condição de terras devolutas. Já no início do Império, os governantes cogitariam a povoação daquelas terras com imigrantes alemães.

1.1.1.2. Colonização alemã

Foi com a fundação do bairro de Colônia que a região passou a ser efetivamente habitada, no início do século 19. A imigração européia alemã foi responsável pelo primeiro adensamento populacional. Embora o núcleo onde os primeiros grupos de imigrantes se fixaram não compreenda o território APA Capivari-Monos (está situado dentro da APA Bororé-Colônia), é a partir de sua expansão em direção ao sul do então município de Santo Amaro que ocorrerá sua ocupação, ocorrendo inclusive a formação de bairros isolados, como Gramado, Embura e Cipó após a dispersão de alguns colonos do núcleo primitivo.

Criada no Brasil através de um decreto imperial em 1828, a Colônia estava situada dentro do Município de Santo Amaro, que após 1935 passou a ser subprefeitura da cidade de São Paulo. Embora a região não tivesse grande importância econômica até então, a expansão da produção agrícola do interior do Estado e a conseqüente necessidade de escoamento desta mesma produção, além do desenvolvimento progressivo da cidade de São Paulo, principalmente a partir do final do século 19, fez com que o extremo Sul começasse a se transformar.

A fundação do bairro de Colônia insere-se no processo de imigração iniciado no Brasil na primeira metade do século 19. A vinda de imigrantes alemães, estimulada e facilitada pelo

governo imperial brasileiro em contato com os governos locais dos estados germânicos (a Alemanha ainda não existia se adotarmos a concepção de Estado-Nação; sua unificação se daria somente em 1871), foi anterior à fase mais significativa da imigração européia para terras brasileiras, que se deu a partir da segunda metade do século 19, proporcionada principalmente pela proibição do tráfico negreiro em 1850, pela abolição do regime de escravidão, em 1888, e pelo forte crescimento da produção agrícola cafeeira, no final do século 19. O progressivo desenvolvimento econômico do Brasil, aliado às dificuldades enfrentadas por trabalhadores rurais e artesãos na Europa, onde o processo de industrialização causava grandes mudanças na estrutura produtiva, principalmente no que se refere ao número de empregos, à participação econômica e às condições de trabalho, serviam de grande estímulo para que aquelas pessoas se lançassem à nova vida em terras brasileiras.

Para o governo imperial brasileiro, a vinda dos imigrantes alemães justificava-se pela urgência de modernização das técnicas produtivas, tanto no que se refere à agricultura quanto à indústria. Esse anseio deve ser entendido como um esforço do Brasil para conseguir, após ter-se tornado independente de Portugal, atingir um lugar no cenário internacional. Além disso, era importante que houvesse, em áreas ainda desocupadas ou instáveis, grupos firmemente fixados para defendê-las territorialmente e garantir a estabilidade política nessas regiões. Para buscar esses imigrantes, foi enviado à Europa o agente Georg Anton von Shaffer, responsável por convencer algumas famílias alemãs a deixarem o Velho Continente para tentar a sorte no Brasil. Shaffer já participava de atividades diplomáticas na Europa desde a Independência brasileira, quando fez parte de um esforço, orientado por José Bonifácio, de angariar soldados juntos a governantes de Estados alemães para a formação de pequenos núcleos agro-militares em terras brasileiras. Essa negociação, no entanto, era feita cautelosamente, já que na Europa pós-napoleônica a prática de buscar soldados não era permitida. Desta maneira, Shaffer precisava agir de formas distintas: para as autoridades alemãs, deveria provar que os imigrantes viriam para o Brasil na condição de colonos; para as brasileiras, argumentar que serviriam de soldados, a fim de garantir a estabilidade e a paz internas.

Como artimanha de convencimento, Shaffer chegou até a escrever um livro entre 1823 e 1824, no qual apresentava aos futuros colonos a História do país de destino, desde suas relações com outros países até os aspectos de sua economia, geografia e cultura. Evidentemente, essa apresentação enquanto instrumento para convencer as pessoas a emigrarem, tratava o Brasil de maneira relativamente idealizada, com uma imagem bastante positiva do país. Além disso, Shaffer também determinava quais eram as características que se esperavam desses indivíduos:

“... devem ser homens que têm plena confiança no governo do Brasil e que, se necessário for, estão dispostos a sacrificar sua vida por ele. Devem ser pessoas com certa experiência em agricultura e que ao mesmo tempo, dominem uma determinada atividade profissional de artesão, como ferreiro, construtor de barcos ou navios, carpinteiro, marceneiro, pedreiro, tanoeiro, seleiro, mineiros e outros mais. (...) Trabalho, trabalho com as próprias mãos é o que o Brasil precisa”.

No contrato firmado com os colonos, o Império Brasileiro se comprometia, entre outras coisas, a oferecer sua sustentação por um ano e meio, oferecer-lhes gado, sementes e ferramentas, garantir que os terrenos onde se estabelecessem seriam de sua propriedade e isentá-los de impostos por oito anos (a não ser que tivessem vindo ao Brasil por conta própria; neste caso, a isenção duraria dez anos e os colonos teriam direito a escolher os terrenos a serem cultivados). Ao mesmo tempo, os colonos se comprometiam a defender as terras brasileiras caso o país fosse atacado.

O primeiro grupo de imigrantes, do qual faziam parte 226 pessoas, chegou ao porto de Santos, vindos do Rio de Janeiro, em 13 de dezembro de 1827, e de lá foi levado até São Paulo, onde ficou por dois anos, enquanto o governo provincial tentava encontrar um local adequado para estabelecê-lo. Segundo as recomendações do Imperador Dom Pedro I, encontradas em um livro manuscrito de registros do Ministério do Império, deveriam as autoridades provinciais procederem da seguinte maneira:

“... na distribuição das terras se escolham as mais salubres, não só porque assim o aconselha a humanidade, mas porque as vantagens que uns gozarem podem decidir outros a que venham procura-las”

Para esta escolha era fundamental levar em conta os fatores apontados acima, principalmente quanto à necessidade de fixar um grupo que não se dispersasse e que garantisse a estabilidade política da área a ser ocupada. Além disso, era importante que a Colônia se instalasse em um lugar que fosse como um centro de aproximação entre outras localidades, ou seja, que estivesse em um local estratégico para a comunicação, transporte e defesa. No intervalo do tempo em que se pensava qual seria o lugar ideal, parte do grupo abandonou o Hospital Militar, local onde estavam alojados, e se espalhou pela Província – denominação utilizada para designar o que hoje corresponde ao “Estado” até o final do período imperial – em busca de trabalho, uma vez que as condições de sobrevivência encontradas no Brasil em nada satisfaziam as demandas dos imigrantes alemães, que haviam sido convencidos de que ao emigrar teriam a oportunidade de construir no novo país uma trajetória de enriquecimento e melhoria das condições de vida através do trabalho. Além disso, o grupo enfrentava as dificuldades do próprio processo de imigração, como as diferenças brutais entre seus locais de origem e de destino, e outras mais específicas da conjuntura na qual viviam, como a variedade de regiões das quais os indivíduos provinham, a diversidade de profissões que anteriormente ocupavam e a ausência de uma colônia pré-estabelecida, que amenizasse o choque cultural da chegada.

Diversas discussões foram travadas pelos administradores da Província durante o processo de escolha do território a ser instalada a colônia. Os antigos aldeamentos jesuítas de M’boy Mirim e Itapecerica da Serra – para onde inclusive foram levados alguns alemães, portanto antes da fundação do núcleo de Colônia – foram locais cogitados, assim como a vila de Itanhaém. As terras devolutas do sertão de Santo Amaro, no entanto, foram consideradas mais propícias para a instalação dos imigrantes. Alguns administradores visitaram a área em 1829 e a consideraram ideal por seus aspectos físicos:

“O sertão que se dizia devoluto ficava pouco mais ou menos a quatro léguas da freguesia [de Santo Amaro], no sul, onde se encontrava o ribeirão Itaquaquetuba que corre para o Weste. (...) O caminho até o ribeirão era de carro, sem morros nem passagens difíceis. Pouco para o sul encontrava-se o ribeirão Vermelho que desembocava no Itaquaquetuba. Para além desse ribeirão até a Serra do Mar, tudo era sertão devoluto. Existia uma picada que ia até Conceição de Itanhaem por onde consta já ter seguido gado e ter varado gente escoteira com dia e meio. (...) Os matos eram assentados e de boas madeiras. O lugar se mostrava bem regado, já que, além dos dois ribeirões citados, entre os quais se devia localizar a colônia, dele manavam algumas fontes do Rio Grande e outras aguadas.”

Assim, naquelas paragens foi fundada a Colônia Alemã, dando início à ocupação permanente do extremo sul de São Paulo. No total, 94 famílias foram para ali deslocadas, onde começaram a trabalhar em suas roças com vistas, inicialmente, à subsistência, e mais tarde com a intenção de comercializar os gêneros cultivados. O governo provincial, no entanto, em pouco tempo abandonou a Colônia (em grande parte por conta do partido de Justiniano de Melo Franco, até então diretor da Colônia), e os imigrantes começaram a expandir suas áreas de ocupação, embora não tivessem título de propriedades sequer das

terras doadas quando da formação da Colônia. Muitos deles acabaram retornando às áreas mais adensadas, tanto de Santo Amaro, quanto de São Paulo. Outros, no entanto, mantiveram-se no extremo Sul:

“... que existe uma Colônia Allemã, a qual dista da Villa quatro léguas; está quasi abandonada [em 1850], tendo unicamente quatro ou cinco famílias, porque mór pte. dellas sem tem mudado para diferentes lugares”.

Os imigrantes assimilaram-se à nova nação ao longo do tempo. O primeiro fator que teria colaborado para que esse processo tenha se dado com os imigrantes instalados no Planalto Paulista teria sido o isolamento da região, distante do centro de São Paulo, e mesmo de Santo Amaro. O transporte através dos caminhos que ligavam essas diferentes localidades era bastante complicado e levava-se dias para ir até São Paulo. Com isso, os alemães do Planalto mantinham-se isolados dos colonos estabelecidos em São Paulo, onde a manutenção das tradições era de certa forma facilitada. As terras do Planalto eram montanhosas e pouco férteis, o que dificultava o trabalho dos lavradores imigrantes, acostumados a outro tipo de solo, que requisitavam outros tipos de técnica. Além disso, as diferenças do meio físico também influenciavam nas mudanças nos padrões de habitação, alimentação, indumentária, transporte e recreação dos colonos. Desta maneira, os imigrantes foram estabelecendo relações de troca com os caboclos anteriormente estabelecidos na região, mesmo porque muitos desses imigrantes não se ocupavam da agricultura no seu país de origem, de modo que os antigos habitantes da região em muito auxiliaram no aperfeiçoamento das técnicas para tornar férteis as áreas agrícolas em desenvolvimento.

Este processo, no entanto, não deve ser encarado como uma espécie de “retrocesso cultural”. O estabelecimento de relações entre os imigrantes e a população anteriormente instalada pressupõe uma interação de complementação, que dá origem a um tipo específico de ocupação humana na região. Embora tenha sido necessária a adaptação às características do ambiente local, os imigrantes introduziram técnicas de cultivo e transporte que até então não eram utilizadas, como a adubação do solo, a produção de diversos derivados de leite e a alteração do eixo das rodas dos carros de bois, a fim de facilitar o transporte dos produtos que seriam vendidos em locais distantes quando o comércio dos produtos agrícolas passou a ter importância significativa nas relações com Santo Amaro e com a cidade de São Paulo.

1.1.1.3. Transformações

A partir da segunda metade do século 19, a cidade de Santo Amaro tornou-se uma das principais fornecedoras de produtos agrícolas, madeira e carvão para a cidade de São Paulo. No entanto, a sobrevivência através da venda de produtos agrícolas e da extração de carvão vegetal era dificultada pelas grandes distâncias entre a região e os centros de comercialização, de forma que o transporte das mercadorias tinha que ser realizado por vezes em mais de um dia de deslocamento. O desenvolvimento urbano paulistano inicia-se por volta da década de 1860 e transcorre timidamente em relação às outras capitais imperiais até a metade da década de 1880. Nos dez anos seguintes, a população cresce vertiginosamente, decorrência principalmente da imigração europeia ocorrida no período.

No final do século 19, os principais pontos de venda dos produtos agrícolas santamarenses eram o Mercado de Santo Amaro, construído em 1895 para centralizar as atividades comerciais conciliando as questões de saúde pública, e a região do Largo da Batata, em Pinheiros, São Paulo. O crescimento desta cidade, marcada por um amplo processo de modernização, é caracterizado também pela extensão da influência sobre os núcleos que estavam em volta, entre eles Santo Amaro, em integração cada vez maior com a cidade

vizinha. Esta influência é verificada principalmente no aumento da demanda por alimentos, material para construção e matérias-primas para a indústria nascente.

A comunicação do extremo Sul com os dois centros, no entanto, foi sendo aperfeiçoada com o passar do tempo através da abertura dos caminhos que constituiriam mais tarde as Avenidas Sadamu Inoue e Senador Teotônio Viela. Algumas famílias de colonos que obtiveram relativo sucesso em seus negócios procuraram estabelecer-se em outros locais, formando novos núcleos de ocupação, de onde surgiram os atuais bairros de Parelheiros, Embura e Gramado.

Na esteira do importante crescimento da cidade de São Paulo no final do século 19 e tendo em vista as necessidades de melhorias no transporte, o engenheiro Alberto Kuhlmann construiu uma linha de ferro, inaugurada em 1886, ligando Santo Amaro a São Paulo. O traçado acompanhava o antigo caminho, pelo morro do Caaguaçu e pelo morro do Jabaquara – onde hoje está o Aeroporto de Congonhas, próximo também das cabeceiras dos ribeirões Traição e Ipiranga –, àquela época muito distantes dos núcleos urbanos. No dia da inauguração do trem da Companhia Carris de Ferro, o imperador D. Pedro II esteve presente e fez o trajeto, e os jornais relataram assim sua passagem:

“... ao meio dia partiu o comboio para Santo Amaro, sendo os Imperadores saudados, durante o percurso da linha em todas as estações, que achavam-se adornadas com bandeiras e arcos de folhagem, por grande número de pessoas do povo. (...) Examinando tudo minuciosamente disse [D. Pedro II] que os padrões ali guardados eram os melhores que se encontravam em toda a província”.

Assim, por estar situada no meio do caminho entre a capital da Província, onde passavam os trens que transportavam a produção de café, algodão e outros produtos, até o porto de Santos, no litoral, desde os últimos anos da década de 1860, o extremo sul da atual cidade de São Paulo passou a integrar a rota de escoamento da produção. Ao mesmo tempo, durante parte significativa dos séculos 19 e 20, a região foi responsável pelo abastecimento agrícola de produtos de subsistência como hortaliças e legumes para São Paulo e Santo Amaro, de tal maneira que era conhecida como “celeiro da capital” ou como parte do “cinturão caipira”, nome utilizado para identificar as regiões em que se pratica a agricultura de subsistência e o extrativismo vegetal. Antes da construção da linha férrea, já no apagar do século 19, as mercadorias eram transportadas em tropas de burros. Além de gêneros alimentares de primeira necessidade, eram comercializados madeira, carvão e pedras de cantaria. A chegada do trem modificou timidamente a paisagem local, à qual foi incorporada os visitantes paulistanos, que para lá iam nos dias de festas religiosas:

“Santo Amaro, humilde e risonho arraial de casinhas baixas, pintadas de cores vivas e quase todas da mesma altura, com poucas ruas largas de terra batida, e duas grandes praças, parecendo as aldeolas da Sicília. Vivia como que segregada do mundo, mas a abertura da linha de trens a vapor transformou o local em passeio muito em moda: nos dias festivos ali acorrem numerosas pessoas, desejosas de lhe respirar as belas auras, e de vagar pelos campos vizinhos do humilde vilarejo (...)”.

Na virada do século surgem as primeiras ocupações populares formadas por moradias de trabalhadores de indústrias, grandes obras da construção civil ou de empresas prestadoras de serviços, como a Cia. Light, que havia arrematado as possessões da Cia. Carris de Ferro de São Paulo a Santo Amaro. Entre as grandes mudanças que a Light iria provocar na região está a construção de uma barragem no rio Guarapiranga facilitada pela rede de transporte já existente, por onde poderiam circular os trabalhadores das obras. Além disso, a mudança para um trajeto mais retilíneo da linha recém-eletrificada dos bondes, por volta de 1914, proporcionou novas formas de acessibilidade às diferentes localidades do

município de Santo Amaro. Por fim, os investimentos em iluminação pública, iniciados na década de 1910, também fizeram parte dos trabalhos da empresa, em meio a grandes embates com a Câmara Municipal sobre quais seriam as condições de exploração destes serviços.

As transformações pelas quais passava a região abarcavam também as primeiras preocupações com a devastação ambiental, como é apontado em considerações da Câmara Municipal de Santo Amaro de 1902:

“... a devastação das mattas traz graves prejuízos ao município, como sejam: a diminuição das águas, a esterilidade dos solos, a freqüência de moléstias pestilenciais”

No final destas considerações, ficava determinado que fossem cobrados impostos de proprietários de matas onde houvesse fabrico de carvão e extração de lenha, para tentar regular esse tipo de exploração. A extração da madeira fora iniciada algumas décadas antes, principalmente voltada para a construção civil em São Paulo, onde a partir da década de 1870 abandonava-se a taipa de pilão. A partir dos primeiros anos do século 20, o carvão vegetal produzido a partir das florestas do extremo Sul tornar-se-ia produto de fundamental importância, principalmente para a indústria. Dessa forma, expandiram-se os limites da exploração, incorporando a região aos processos de desenvolvimento e urbanização verificados na nascente metrópole.

Os alemães, principais habitantes do território da atual APA Capivari-Monos, permaneceram espalhados em alguns núcleos por eles fundados em meio a mata. Dela aproveitar-se-iam economicamente, inserindo-se no processo de transformação da vila de Santo Amaro iniciada na segunda metade do século 19. Entretanto, um relativo adensamento populacional e a participação no desenvolvimento econômico santamarense demorariam a ocorrer de fato, advindos com outras mudanças verificadas no processo de metropolização paulistano iniciado somente no século 20.

1.1.1.4. Reminiscências da Paulicéia

Em 1886 o viajante italiano Alfonso Lomonaco descreveu suas impressões sobre a cidade de São Paulo e como seu rápido crescimento refletia-se no espaço urbano e nas construções:

“Examinada em globo, São Paulo é uma cidade moderna com todos os defeitos e qualidades inerentes às cidades que se desenvolvem muito rapidamente. Desigualdades nas edificações e nos arruamentos, desigualdades de nível muito sensíveis, irregularidade nas construções realizadas sem plano premeditado, largas superfícies habitadas sem os indispensáveis melhoramentos reclamados pela hygiene, grandes espaços desocupados ou muito irregularmente utilizados, e a par de tudo isso uma população que triplicou em dez anos, grande movimento, muito commercio, extraordinária valorisação do solo e das edificações”.

As cidades vizinhas, como Santo Amaro, participaram relativamente desse processo. A expansão metropolitana “... que estava a ponto de começar” ocorreu entre os anos finais do século 19 e as duas primeiras décadas do século 20. A demanda por todos os elementos de infraestrutura e os confortos da vida moderna possibilitou a ascensão de uma das mais importantes companhias na história do desenvolvimento urbano de São Paulo: a Light and Power.

Novas formas de ocupação do território do extremo sul de São Paulo foram propiciadas pela construção das represas Guarapiranga (1906-1909) e Billings (1925-1927). Embora ambas

estejam localizadas ao norte da região da APA Capivari-Monos, é importante destacar sua importância nas modificações na paisagem natural e humana da região.

A urbanização e industrialização da cidade de São Paulo geravam uma demanda altíssima pelo aumento da infraestrutura urbana e da geração de energia. A represa de Guarapiranga tinha inicialmente como principal finalidade regularizar a vazão do rio Tietê e assim manter níveis constantes para o funcionamento da usina de Santana do Parnaíba. Alguns anos depois e como reflexo da grande estiagem de 1924, Asa White Kenney Billings, engenheiro da Light, represou os rios Jurubatuba e Bororé para formação de um novo lago e incluiu a reversão do curso do rio Pinheiros.

Àquela época, não havia ainda urbanização acentuada na região, fenômeno que iria se dar de maneira progressiva ao longo das décadas seguintes. Inicialmente, um dos principais potenciais identificados na construção das represas era seu uso para recreação: encontramos sucessivamente em almanaques e revistas anúncios de grandes terrenos e casas à beira dos lagos para fins de lazer nos finais de semana de famílias abastadas. Este potencial foi aumentado ainda mais com a abertura de estradas e de meios de transporte para chegar à região, que pretendia se constituir como uma espécie de balneário urbano.

A Sociedade Anônima de Auto-Estradas, estabelecida em 1927, construiu uma estrada de rodagem ligando o centro de São Paulo às represas da Light. As melhorias no transporte possibilitaram uma ocupação contínua nas margens da rodovia, loteadas e ocupadas mais intensamente na metade do século 20.

A antiga via férrea da Companhia Carris de Ferro havia proporcionado alguma atração para as áreas que lhe eram adjacentes. O caminho percorrido desde a Rua São Joaquim até Santo Amaro atravessava, entre outros locais, os arredores do Matadouro Municipal e algumas regiões de crescente ocupação. Podemos dizer, dessa forma, que havia vários interesses em pauta na construção destas companhias, entre eles abastecimento, lazer e empreendimentos imobiliários. Ao mesmo tempo, a maneira como se estruturaram essas redes de transportes é fundamental para compreender como foram se articulando as diferentes regiões das cidades através da organização da infraestrutura urbana.

A região também tinha estreita relação com a nascente indústria paulistana, uma vez que grande parte do carvão vegetal, da madeira e da lenha utilizados na crescente produção foi retirada das matas da região, em maior volume nas décadas de 1930 e 1940. Há indicações de que duas das principais áreas de exploração de carvão vegetal se situam na atual sede do Núcleo Curucutu, antiga sede de uma fazenda de mesmo nome, comprada pelo Estado.

Embora o impacto da exploração das matas tenha sido grande, de modo que as carvoarias chegam a ser apontadas como a principal causa para degradação do ambiente no período, pode-se afirmar que o impacto da ocupação humana até a construção das represas de Guarapiranga e Billings, no início do século 20, foi muito pontual e de pequeno alcance, se observarmos a baixa densidade demográfica e a precariedade das vias de acesso até então instaladas, após os morosos primeiros três séculos de ocupação, marcados sobretudo apenas pela divisão das terras entre uns poucos donatários e sesmeiros portugueses e descendentes dos colonizadores e pela posse pública posterior dos terrenos devolutos.

Um novo movimento migratório marcou a região em meados do século 20. Na década de 1930 começam a chegar alguns grupos de colonos japoneses, que se estabeleceram em Colônia, Casa Grande, Grajaú e Veleiros. Esses grupos tinham um caráter organizativo mais acentuado que os alemães, e rapidamente fundaram várias associações com o objetivo de preservar a cultura e as tradições japonesas. Uma das iniciativas nesse sentido era a realização de gincanas chamadas Undokai, que se realizavam geralmente entre agosto e

setembro. Alguns desses imigrantes contam que sofreram perseguições por parte de brasileiros durante a 2ª Guerra Mundial (1939-1945), quando foram retirados de áreas próximas às represas pois havia receio de que envenenassem as águas.

Há alguns relatos que remetem a situações semelhantes por parte de descendentes de alemães, que afirmam que seus antepassados deixaram progressivamente de falar seu idioma de origem por conta da discriminação de brasileiros diante dos acontecimentos relativos ao avanço do nazismo na Europa. O nome do bairro, anteriormente chamado de Colônia Alemã, foi alterado para Colônia Paulista pelo então presidente Getúlio Vargas pelo mesmo motivo.

Dessa forma, nas primeiras décadas do século 20, a região de Santo Amaro e suas áreas rurais, o território hoje compreendido pela APA Capivari-Monos, notadamente e ainda mais com o avanço da urbanização ao Sul, integraram-se no desenvolvimento urbano de São Paulo. Ali, no entanto, por algumas décadas ainda o crescimento ocorreria paulatinamente, principalmente pelo fraco adensamento populacional e a distância relativamente grande do centro urbano paulistano:

“Entrepasto de vasta região sertaneja, à margem da grande corrente migratória canalizada para as fazendas de café, Santo Amaro conservou durante muito tempo seu singelo e pacatíssimo modo de viver (...). Os carreiros, aproveitando a fresca das madrugadas enluaradas, cortavam as estradas com os carros de boi carregados de feixe de mucuta, para suprir de lenha o São Paulo da primeira década do mil e novecentos”.

A cidade de São Paulo era o horizonte e principal mercado consumidor do que no extremo sul era produzido, apesar do reflexo da transformação metropolitana na vida da população santamarense não ser tão intenso. As bruscas mudanças só seriam sentidas a partir da década de 1940. Antes, um novo movimento de modernização colocaria as áreas do extremo sul na rota do desenvolvimento paulista, a construção de uma via férrea que cortou latitudinalmente as áreas mais afastadas do centro de São Paulo, configurando a fundação de novos núcleos: o ramal Mairinque-Santos da Estrada de Ferro Sorocabana.

1.1.1.5. Vencendo a Serra do Mar

No limite sul da cidade de São Paulo, além das áreas pontilhadas pelos sítios e pelos produtores agrícolas, dentre eles algumas famílias alemãs descendentes dos primeiros imigrantes, surgiram na década de 1920 dois núcleos, Engenheiro Marsilac e Evangelista de Souza, em consequência da inauguração do ramal Mairinque-Santos da Estrada de Ferro Sorocabana, inaugurado em 1938. O processo de ocupação da porção mais ao Sul do município de São Paulo está relacionada intimamente com a história deste ramal.

Os núcleos de Engenheiro Marsilac e Evangelista de Souza surgiram com o ramal Mairinque-Santos da Estrada de Ferro Sorocabana. No entanto, desde a divisão dos sertões de Santo Amaro em sesmarias no século 16 seus territórios eram conhecidos. Tornaram-se terras devolutas, pertencentes à Província, depois Estado no período imperial. Os sesmeiros possuíam direitos sobre o uso da terra, não sobre a propriedade, que permanecia para Colônia. A Lei de Terras, de 1850, criou o direito de propriedade. Ali no extremo sul da hoje cidade de São Paulo, as poucas pessoas que extraíam madeira e utilizavam as terras para produção agrícola antes da chegada da ferrovia não tiveram seus terrenos registrados.

Ao longo de sua história, a Estrada de Ferro Sorocabana passou por diversas transformações. Seus trilhos, símbolo de modernidade em fins do século 19, prolongaram-se gradualmente de tempos em tempos, partindo de seu nascedouro, com a linha que ligava a cidade de Sorocaba à Capital da então Província de São Paulo, construída durante a

década de 1870, chegando a cidades cafeicultoras do interior paulista vinte anos depois, e, por fim, ao porto de Santos entre as décadas de 1920 e 1930, este como seu último grande projeto de prolongamento – a Linha Mairinque-Santos.

A instalação da Sorocabana deveu-se inicialmente a conexão entre a Real Fábrica de Ferro São João do Ipanema e São Paulo, passando por São Roque, e a viabilização do escoamento da produção de algodão do interior paulista. Com a ascensão da economia do café, a Estrada ganhou espaço no transporte da mercadoria a São Paulo, que dali seguia a Santos pelos trilhos da São Paulo Railway.

Na metade do século 20, ao mesmo tempo em que a rodovia ia ganhando espaço, estava sendo construído ao longo das margens do rio Pinheiros, com bitola estreita, o ramal Jurubatuba da Sorocabana, inaugurado em 1957 e desativado em 1976. O ramal seguia até Evangelista de Souza, passava tangente ao bairro de Colônia e entroncava-se em Evangelista com a Mairinque-Santos para seguir ao litoral.

A Sorocabana teve seu fim em 1971 com a criação da FEPASA – Ferrovias Paulistas S.A. –, que a encampou. Porém, durante o período de sua existência, prolongou ainda mais seus trilhos, chegando a Santos quatro décadas antes, com a construção da Linha Mairinque-Santos. Sua construção, assim como em outros empreendimentos ferroviários, viabilizou e fomentou a ocupação, formação e desenvolvimento de localidades circunvizinhas ao ramal, devido à necessidade de estabelecer toda uma estrutura que, conjuntamente, demandou atividades econômicas e de prestação de serviços ao corpo de funcionários, conferindo vida a estes locais, caso de Engenheiro Marsilac e Evangelista de Souza.

A construção do ramal Mairinque-Santos, a partir de 1928 levou os trilhos da Sorocabana até Santos, cortando o então município de Santo Amaro. Outros projetos e estudos, anteriores ao início da efetiva construção do ramal foram pensados desde a última década do século 19. A saturação da capacidade de transporte da São Paulo Railway possibilitou a concretização do projeto da Sorocabana, que para não adentrar os domínios da empresa concorrente, delineou seu traçado fora dos limites da cidade de São Paulo.

Outros fatores influíram na escolha do traçado da Linha Mairinque-Santos, como os estudos do terreno e das intempéries tendo, portanto, direta relação com a construção dos diversos túneis do trecho da Serra, assim como o aproveitamento do potencial hidroelétrico da cachoeira do Capivari, devido ao relevo de alta declividade da zona da mata, conjugado à sua elevada pluviosidade, delimitando a configuração do trajeto dos trilhos e as construções dos viadutos.

Todavia, para o bom andamento das obras, era de suma importância a promoção de trabalhos preliminares, como a construção de caminhos que viabilizassem a chegada dos materiais necessários na construção dos trilhos, dos túneis e edificações. Tais caminhos eram inexistentes do ribeirão do Embura até o da Dúvida, ainda no trecho de planalto, o que influenciou em alguns desvios do traçado original, que partiria de Santo Amaro, passando por Bororé até aquele ribeirão. Além do que, “... em virtude das obras de represamento projetadas pela Light [da futura Billings], esta última [entrada] ficaria inundada em longa extensão”.

Assim, o trajeto escolhido seguia pela “... estrada de Santo Amaro via Parelheiros, porém, d’ali passando pela Serraria do Paschoal”, de onde teriam de ser abertos caminhos de comunicação nesta região da Serra, mas que, segundo o mesmo relatório, representavam uma “... temeridade se pretender instalar turmas de trabalhadores, mesmo onde existiam os antigos trilhos quase abandonados, pela dificuldade do simples transporte de alimentos”. Dali em diante seriam reaproveitados caminhos e aberturas já existentes na mata, até a

garganta do Cubatão, muitos deles já abertos em reconhecimentos feitos três anos antes do início da construção do ramal.

Diversos túneis foram construídos no trecho de Serra, por meio de contratos de concessão designados pela Secretaria da Viação e Obras Públicas a empresas privadas. Seguindo os mesmos padrões arquitetônicos empregados nos outros túneis da Sorocabana, o projeto foi entregue a quatro empreiteiras, cabendo à Companhia Geral de Construções S/A a responsabilidade pelo segmento entre a estação Evangelista de Souza e a descida da serra. Estabelecidos os regulamentos e assinados os contratos, começou-se a estudar as diversas formações geológicas dos terrenos a serem perfurados:

“Fez-se então o que era natural: o estabelecimento definitivo das curvas de intradorso das abóbadas, abatida a perfurável em rocha e circulares as perfuráveis em terra compacta ou solta, as quais serão em todos os casos práticos prováveis. (...) Combinado-se os vários elementos a considerar, tudo indicava que a forma mais racional e econômica para as abóbadas sob a terra, no nosso caso, seria a de um arco pleno monocêntrico de raio igual a 465 metros, concordando nos extremos do diâmetro horizontal com outros de raio duplo e que dão aos pés direitos, com as espessuras convenientes, em perfil produzido razoável distribuição de pressões sobre o solo (...). Prevendo-se para breve a eletrificação, escolheu-se o gabarito de livre passagem, em via dupla, com altura máxima de 5,20m sobre os trilhos, e nos túneis a altura máxima de eixo de 6,70m sempre acima do plano que passa sobre o topo dos trilhos”.

A estação de Evangelista de Souza foi entregue em 1935, primeiramente em madeira. O prédio de alvenaria seria concluído no ano seguinte, 1936. Posteriormente, por volta de 1947, começaram os trabalhos do projeto da Sorocabana em conectar, através de seus trilhos, a cidade de São Paulo com o litoral. E em 1957, terminaram as obras da abertura deste ramal, o Jurubatuba. Ao mesmo tempo, a estação de Evangelista de Souza passou a ser o ponto de entroncamento daquele ramal com a linha Mairinque-Santos, compondo a linha Presidente Altino – Evangelista de Souza.

A pequena vila no entorno da estação fora erguida para atender as necessidades de moradia dos trabalhadores, entre fiscais e operários da ferrovia, responsáveis pelas obras naquele trecho do ramal:

“Foram ainda organizados 40 projectos para estações, armazens, casas para empregados, etc., a construir ao longo da linha. (...) O problema da habitação é um dos que mais tem preocupado essa Directoria. Este problema está resolvido parcialmente, dando-se preferencia à construcção de casas em lugares onde as não [?] difícil obter moradias para o pessoal (...) de maneira a obter casas que offereçam maior conforto (...). A Inspectoria de Architectura já fez, nesse sentido, alguma coisa, em 1936, e esforça-se pela conclusão desse trabalho, de acordo com o qual pretende este Departamento desenvolver o programa de construcção de novas casas”.

Parte das casas foi construída à época da edificação da estação, sendo algumas de madeira e outras de alvenaria. Muitas ainda guardam bastante de suas características originais. Quanto à ocupação, a relativa facilidade de deslocamento, proporcionado pelo trem, explica bem seu crescimento. Com a extinção da linha de passageiros, muitos moradores da região, para sair do isolamento, tiveram de abandonar o local, já que o único meio de transporte que possuíam era a ferrovia.

O bairro de Engenheiro Marsilac nasceu com o advento da estação de mesmo nome da Linha Mairinque-Santos, como desdobramento da ocupação populacional que costumava se verificar no entorno das estações, tanto por parte das famílias de operários da ferrovia como

por pessoas que se dirigiram ao local para trabalhar nas diversas atividades demandadas por essa ocupação, contribuindo para sua urbanização.

O nome da estação e do bairro remete a um dos engenheiros projetistas do ramal, nascido em Sergipe, José Alfredo de Marsillac, que chegou a ser chefe da Seção de Cálculos da ferrovia antes de se tornar um dos combatentes na Revolução Constitucionalista de 1932. A estação, que no projeto original era denominada Dúvida, alusão ao ribeirão, foi inaugurada em 1934:

“... foram inauguradas 3 estações: M’Boy-Guassu, Cipó e Eng.º Marsillac, antiga Dúvida, todas elas em 5 de abril, ficando aberta ao tráfego público da parte do planalto, a extensão que vai de Mairink até a última estação referida, de Eng.º Marsillac”.

Ao contrário da maioria das estações erguidas inicialmente em madeira, a estação foi construída já em alvenaria, com seus aspectos originais mantidos até o início da década de 1980, quando foi derrubada. Poucos metros a frente de seus escombros, foi erguida em seu lugar a nova estação. Esta, porém, acabou sendo demolida em 1998, devido à supressão do tráfego de passageiros no ano anterior.

A localidade de Engenheiro Marsillac recebeu sua denominação conquanto tivesse extrema relação com a construção da ferrovia. A exploração de madeira para produção de carvão e a construção da ferrovia fizeram do núcleo uma importante paragem, última dentro da cidade de São Paulo, local estratégico e que, durante a operação da ferrovia, era além de economicamente auto-suficiente, comerciante das produções dali em Santo Amaro.

Após quase uma década de trabalho, tendo como principal dificuldade para construção no trecho da Serra do Mar, não só pela declividade como pelo ambiente hostil da mata fechada, a linha foi concluída em 1937 com a entrega dos últimos túneis e viadutos. Inaugurado em 1938, pelo então presidente Getúlio Vargas. O ramal, projetado inicialmente para ter 17 estações, com intervalos previstos de no máximo 8,2km, acabou possuindo no total 21 paradas, das quais poucas resistiriam ao processo de sucateamento do transporte ferroviário décadas depois.

As três décadas seguintes assistiriam à eletrificação da linha. Sua implantação trouxe a infraestrutura que possibilitou a mudança da matriz energética que alimentava os vagões da estrada, deixando para trás a energia a vapor, usada em motores movidos à combustão com a queima de carvão vegetal.

A eletrificação da linha já estava nos planos da ferrovia desde o início da construção do ramal, a exemplo do anteprojeto que previa a edificação da Usina de Capivari, completada posteriormente, naquele trecho, com a subestação transformadora de Evangelista de Souza:

“... a eletrificação continuava a ter algum prestígio nessa época: em 19 de fevereiro de 1963 o então governador do estado de São Paulo, Adhemar de Barros, assinou decreto autorizando o fornecimento de novas locomotivas elétricas para a E. F. Sorocabana. (...) No início da década de 1970, em pleno auge de sua eletrificação, a E.F. Sorocabana dispunha de 722 quilômetros de linhas com esse tipo de tração – um terço dos 2171 quilômetros de sua malha era eletrificado. Naquela época ainda estava em operação a subestação de Evangelista de Souza”.

A eletrificação no trecho entre Cidade Dutra e Evangelista de Souza somente entrou em operação em 1963, juntamente com a sub-estação de Evangelista de Souza. No mesmo ano a linha de contato entre Evangelista de Souza e Samaritá já se encontrava concluída,

mas não em operação, pois tanto a subestação de Acaraú – localizada a cerca de 400 m da estação de mesmo nome, entre as antigas estações de Gaspar Ricardo e Salles da Cruz – quanto a linha de alta tensão que a ligava até a usina de Capivari ainda estavam em obras.

Um pouco antes, em 1956, iniciaram-se as obras de eletrificação daquela linha. Entretanto, a catenária (conjunto de curvas planas) entre Cidade Dutra e Evangelista de Souza chegou a ser montada, mas não entrou em operação imediatamente; a eletrificação nesse trecho teve de aguardar a montagem da subestação transformadora de Evangelista de Souza, construída próximo à vila ferroviária, viabilizando a distribuição de energia elétrica por toda a região. Para a perfeita operação da subestação transformadora, era necessário o aproveitamento hidrelétrico da cachoeira do Capivari.

A Usina do Capivari surgiu de estudos dos aspectos topográficos e climáticos da região da Serra do Mar, analisados pelo corpo técnico da empresa ferroviária, considerando o trecho como propício para a eletrificação da Linha Mairinque-Santos, *em função de sua alta declividade*, e por se tratar de *um trecho de 40 quilômetros feito com rampa contínua de 2,0%*. Nota-se, portanto, que a Sorocabana tinha intenções de aproveitar o potencial hidrelétrico das proximidades do ramal desde o nascimento dos projetos de sua construção.

Tal fato revela-se pela formulação de um anteprojeto, arrolado ao projeto de construção do ramal, que propunha a construção de uma usina que possibilitasse o abastecimento elétrico da linha e das instalações da Sorocabana. Dessa forma, a energia necessária para a tração das locomotivas e para o abastecimento elétrico dos imóveis operacionais da linha poderia ser gerada nas proximidades, com o represamento da cachoeira do Capivari, e, posteriormente, levada até a subestação transformadora de Evangelista de Souza, e desta distribuída pelas casas da vila ferroviária:

“Posteriormente, ocorrendo a conveniência de se prever o aproveitamento da ‘Cachoeira do Capivary’, de propriedade do Estado, situada dentro de um bloco de terras devolutas, justamente em ponto forçado para passagem do traçado, determinamos em novo reconhecimento parcial, a fim de se verificar a possibilidade de se levantar o grade previsto dentro do vale do Capivary, afluente do rio Branco de Itanhaem, de modo a conservar-se o traçado em altura fora do alcance do rio, a ser futuramente represado. O grade foi alcançado nesse ponto à cota de 702, isto é, 2 metros acima do nível d’água da futura barragem, atendendo, assim, aos elementos de ante-projeto existente a respeito”.

A primeira edificação da usina do Capivari data de início dos anos 1940, todavia, em meados de março de 1956, fortes chuvas provocaram desmoronamentos na região, inutilizando a usina já existente no local. Contudo, a perspectiva da eletrificação no longo trecho da Serra do Mar motivou sua reconstrução e expansão do seu potencial elétrico, de 150 para 345 KVA, o que implicava algumas alterações quanto aos elementos físicos e técnicos que envolviam a usina, pois: “Para tanto se fez necessário dinamitar o leito do rio, modificar o canal de admissão d’água, trocar a tubulação e reformar a turbina”.

A nova usina foi inaugurada em 1961 sendo construída uma nova linha de transmissão desde Cubatão de Cima, onde ela se localiza, até a subestação retificadora de Evangelista de Souza, com 16 quilômetros. Nesse mesmo ano foram iniciados os serviços de locação para uma segunda linha de transmissão com sete quilômetros de extensão, entre essa usina e a futura subestação de Acaraú, então sendo construída em plena Serra do Mar.

Assim, a usina hidrelétrica do Capivari continuaria abastecendo as estações e instalações da Sorocabana na região, além de reforçar o abastecimento público. Nas proximidades da usina foi construída, provavelmente na mesma época de sua construção, uma pequena vila.

1.1.1.6. A chegada da metrópole

Em 1935 o Decreto 6.983 extinguiu o município de Santo Amaro, anexando-o a São Paulo, como uma subprefeitura. Significativa parcela dos santamarenses ficou desgostosa da nova condição e fundou associações de caráter autônomo, incluindo duas tentativas – em 1948 e em 1963 – de criação de projetos de lei para a separação, que não vingaram. O antigo município já estava de certa forma integrado a São Paulo desde a abertura da auto-estrada de rodagem. Além disso, a expansão das áreas urbanas adentrava cada vez mais as anteriores áreas rurais.

A partir da década de 1940, inicia-se uma busca maior por terrenos mais acessíveis pelas populações de baixa renda, com a chegada inclusive de migrantes, em grande parte nordestinos, que começam a construir suas casas e ocupar a região. De maneira crescente, principalmente a partir dos anos 1950, a ocupação humana começa a aproximar-se das áreas de mananciais, sem que haja um grande esforço de regulamentação por parte do Poder Público. Somente a partir da década de 1960 pode-se observar sucessivas tentativas de organização da urbanização da região sul a partir de Projetos e Leis Municipais e Estaduais, entre elas as leis estaduais de proteção aos Mananciais (Lei Estadual n. 895/75 e 1.172/76), que consideravam que o principal fator determinante para a piora da qualidade da água dos reservatórios era a ocupação urbana ao seu redor.

Estas novas legislações, que surgiam no âmbito das crescentes preocupações ambientais que começavam a surgir na década de 1970, tinham um caráter bastante restritivo (em algumas áreas restringiam totalmente novas ocupações e em outras propunham que houvesse regiões pouco adensadas, intercaladas por grandes áreas para permeabilização), e ao invés de repelirem a construção de novas moradias promoveram na realidade o seu contrário, com o agravante de que as novas construções eram erguidas irregularmente, ou seja, sem os mínimos parâmetros de segurança tanto para as habitações quanto para o meio ambiente. Além disso, com a promulgação das leis de 1975 e 1976, os loteamentos que não se enquadravam nos padrões de ocupação por elas estabelecidos tornavam-se automaticamente irregulares.

As dificuldades proporcionadas por esse processo de ocupação desenfreada são encontradas até hoje, mesmo depois de sucessivos programas e revisões da legislação para contorná-las, de maneira que é preciso pensar como articular a melhoria das condições de vida das populações que habitam essas áreas sem que ao mesmo tempo se incentive novas ocupações. A região de Parelheiros e as áreas ao sul mantinham-se como zonas rurais da metrópole e atendiam às necessidades de produção, compondo o “cinturão caipira” da cidade. As determinações referentes ao uso dos solos rurais surgiram em 1965, com vistas a controlar a ocupação urbana destas áreas. A partir do final da década de 1970, no entanto, a região entraria paulatinamente no processo de metropolização de São Paulo, reflexo da especulação urbana notada após a desconcentração industrial das áreas centrais.

Do processo de ocupação humana no extremo sul de São Paulo, como podemos ver, diversos grupos fizeram parte com culturas bastante diferentes entre si. O que encontramos hoje entre a população da região é o resultado das interações entre essas diferentes populações, de tal maneira que dificilmente poderíamos encará-las isoladamente, mas somente na perspectiva de suas articulações, embates e simbioses.

As permanências e transformações das áreas rurais de São Paulo, dentre as quais a mais importante delas é o território abrangido pela APA Capivari-Monos, perpassam além das questões econômicas, a manutenção de um cotidiano deveras distinto daquele notado no restante da metrópole. Para isso, contribui, sobretudo a preocupação com a preservação dos recursos ambientais. A população ali residente, dessa forma, mas não apenas por isso,

segue uma trajetória particular no desenvolvimento paulistano, e ao mesmo tempo a ele integrado em seus diferentes momentos.

1.2. LEGISLAÇÃO INCIDENTE

A legislação ambiental incidente sobre a APA Capivari-Monos é bastante expressiva e complexa, pois a unidade está inserida na Área de Proteção aos Mananciais da Região Metropolitana de São Paulo (APRMSP), protegida por legislação estadual desde 1975, e por abrigar importantes remanescentes de vegetação nativa de Mata Atlântica. Além disso, sobrepõem-se parcialmente à APA outras áreas protegidas, tanto Unidades de Conservação como Terras Indígenas.

A lei de criação da APA Capivari-Monos praticamente não estabelece novas restrições além das já definidas na legislação ambiental e urbanística na época de sua criação, em 2001. Seu Zoneamento Geoambiental, aprovado em 2004, considerou a legislação incidente na época, estabelecendo algumas restrições adicionais em relação ao Plano Diretor Estratégico e ao Plano Regional da Subprefeitura de Parelheiros, ambos elaborados de acordo com o Estatuto da Cidade.

A legislação incidente sobre a APA Capivari-Monos pode ser dividida em cinco categorias, a saber:

- Proteção florestal em geral;
- Unidades de Conservação e demais áreas protegidas;
- Proteção ao patrimônio histórico e cultural;
- Recursos hídricos;
- Legislação urbanística.

Nesse capítulo é também abordado o Zoneamento Geoambiental da APA (Lei Municipal 13.706/2004), cuja revisão, face à nova legislação de proteção aos mananciais, à perspectiva de revisão do Plano Diretor e à criação do Parque Natural Municipal da Cratera de Colônia, deve ser revista. Um dos objetivos deste Diagnóstico Socioambiental é subsidiar a revisão do Zoneamento.

1.2.1. Legislação Florestal

Dentre a legislação florestal destacam-se as seguintes normas:

1.2.1.1. Código Florestal

A principal regra sobre o uso das florestas é uma Lei (4.771, de 15/09/65) com mais de 40 anos, o Código Florestal, que tem sofrido várias alterações. Uma nova proposta de Código Florestal, bastante polêmica por diminuir consideravelmente as áreas de preservação permanente, tramita atualmente. O Código determina inicialmente que: *“as florestas existentes e as demais formas de vegetação, reconhecidas de utilidade às terras que revestem, são bens de interesse comum a todos os habitantes do País, e exercendo-se os direitos de propriedade com as limitações que a legislação em geral e especialmente esta Lei estabelecem.”*

Os artigos 2º e 3º consideram de preservação permanente, as florestas e demais formas de vegetação natural em determinadas situações topográficas, em especial nas faixas de margens de rios ou de qualquer curso d'água, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais, nas nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados “olhos d'água”, no topo de morros, montes, montanhas e serras e nas encostas ou partes destas, com declividade superior a 45°.

Os parágrafos do artigo 3º, (incluído pela Medida Provisória n. 1.956-50, de 26.05.00) definem que:

§ 1º - A supressão total ou parcial de florestas de preservação permanente só será admitida com prévia autorização do Poder Executivo Federal, quando necessária à execução de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social.

As condições de licenciamento de corte de vegetação de preservação permanente são basicamente definidas no artigo seguinte (com redação dada pela Medida Provisória n. 1.956-50, de 26.05.00):

Artigo 4º - A supressão de vegetação em área de preservação permanente somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública ou de interesse econômico, devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto.

§ 1º - A supressão de que trata o caput deste artigo dependerá de autorização do órgão ambiental estadual competente, com anuência prévia, quando couber, do órgão federal ou municipal de meio ambiente, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º - A supressão de vegetação em área de preservação permanente situada em área urbana, dependerá de autorização do órgão ambiental competente, desde que o município possua conselho de meio ambiente com caráter deliberativo e plano diretor, mediante anuência prévia do órgão ambiental estadual competente fundamentada em parecer técnico.

§ 3º - O órgão ambiental competente poderá autorizar a supressão eventual e de baixo impacto ambiental, assim definido em regulamento, da vegetação em área de preservação permanente.

§ 4º - O órgão ambiental competente indicará, previamente à emissão da autorização para a supressão de vegetação em área de preservação permanente, as medidas mitigadoras e compensatórias que deverão ser adotadas pelo empreendedor.

§ 5º - A supressão de vegetação nativa protetora de nascentes, ou de dunas e mangues somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública.

§ 6º - Na implantação de reservatório artificial é obrigatória a desapropriação ou aquisição, pelo empreendedor, das áreas de preservação permanente criadas no seu entorno, cujos parâmetros e regime de uso serão definidos por resolução do CONAMA.

§ 7º - É permitido o acesso de pessoas e animais às áreas de preservação permanente, para obtenção de água, desde que não exija a supressão e não comprometa a regeneração e a manutenção a longo prazo da vegetação nativa.

1.2.1.2. Lei da Mata Atlântica

A Mata Atlântica é definida como Patrimônio Nacional na Constituição Federal. Sua utilização e proteção são regidas pela Lei Federal 11.428, de 22 de dezembro de 2006. Esta lei regulamenta o uso e conservação dos remanescentes de vegetação nativa nos estágios primário e secundário inicial, médio e avançado, na área de abrangência do bioma.

Para efeitos de licenciamento a Lei considera o corte, supressão e exploração da vegetação no bioma Mata Atlântica de maneira diferenciada, conforme se trate de vegetação primária e secundária, levando em conta os estágios de regeneração. Delega aos estados, na maioria dos casos, a operacionalização do licenciamento, mantendo a obrigação de informar ao

órgão federal quando se tratar de mata primária – cuja supressão só pode ser admitida em casos de comprovada utilidade pública, mediante compensação ambiental – ou secundária nos estágios médios e avançado de regeneração, sempre com obrigatoriedade de compensação ambiental.

O licenciamento considera duas variáveis: os estágios de supressão e o uso pretendido. São considerados mais protegidos os estágios mais avançados, cuja supressão só poderia ser feita por usos mais restritos. O desmatamento para se implantar agricultura só pode ser feito em vegetações em estágio inicial de regeneração, as capoeiras. O manejo florestal, entendido como a exploração seletiva de algumas espécies, pode ser realizado, sendo necessários alguns estudos técnico-científicos, avaliação de estoques das espécies selecionadas e licenciamento ambiental específico.

1.2.2. Unidades de Conservação e áreas protegidas

Neste item abordamos as Unidades de Conservação propriamente ditas e também instrumentos próximos, como o Tombamento de Áreas Naturais, a Reserva da Biosfera e as Terras Indígenas, também consideradas legalmente áreas protegidas.

1.2.2.1. Reserva da Biosfera

O conceito de Reserva da Biosfera provém do Programa "O Homem e a Biosfera" (*The Man And the Biosphere* - MaB) criado na década de 70 pela UNESCO, Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura. São áreas consideradas de relevante valor ambiental e humano, tendo por funções básicas a conservação da biodiversidade do ecossistema, a promoção do desenvolvimento sustentável em suas áreas de abrangência e a pesquisa científica, educação e monitoramento permanente.

Legalmente a sua definição é dada pela Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC):

“Art. 41. A Reserva da Biosfera é um modelo, adotado internacionalmente, de gestão integrada, participativa e sustentável dos recursos naturais, com os objetivos básicos de preservação da diversidade biológica, o desenvolvimento de atividades de pesquisa, o monitoramento ambiental, a educação ambiental, o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida das populações.

§ 1º A Reserva da Biosfera é constituída por:

I - uma ou várias áreas-núcleo, destinadas à proteção integral da natureza;

II - uma ou várias zonas de amortecimento, onde só são admitidas atividades que não resultem em dano para as áreas-núcleo; e

III - uma ou várias zonas de transição, sem limites rígidos, onde o processo de ocupação e o manejo dos recursos naturais são planejados e conduzidos de modo participativo e em bases sustentáveis.

Na RBCV são duas as categorias de zona de transição: a zona de amortecimento e conectividade e a área de transição e cooperação.

§ 2º A Reserva da Biosfera é constituída por áreas de domínio público ou privado.

§ 3º A Reserva da Biosfera pode ser integrada por unidades de conservação já criadas pelo Poder Público, respeitadas as normas legais que disciplinam o manejo de cada categoria específica.

§ 4º A Reserva da Biosfera é gerida por um Conselho Deliberativo, formado por representantes de instituições públicas, de organizações da sociedade civil e da população residente, conforme se dispuser em regulamento e no ato de constituição da unidade.

§ 5º A Reserva da Biosfera é reconhecida pelo Programa Intergovernamental "O Homem e a Biosfera – MAB", estabelecido pela Unesco, organização da qual o Brasil é membro."

A APA está inserida simultaneamente em duas Reservas da Biosfera, a da Mata Atlântica, criada em 1991 e que abrange 14 estados brasileiros e a do Cinturão Verde da Cidade de São Paulo, que data de 1994, alcançando 73 municípios.

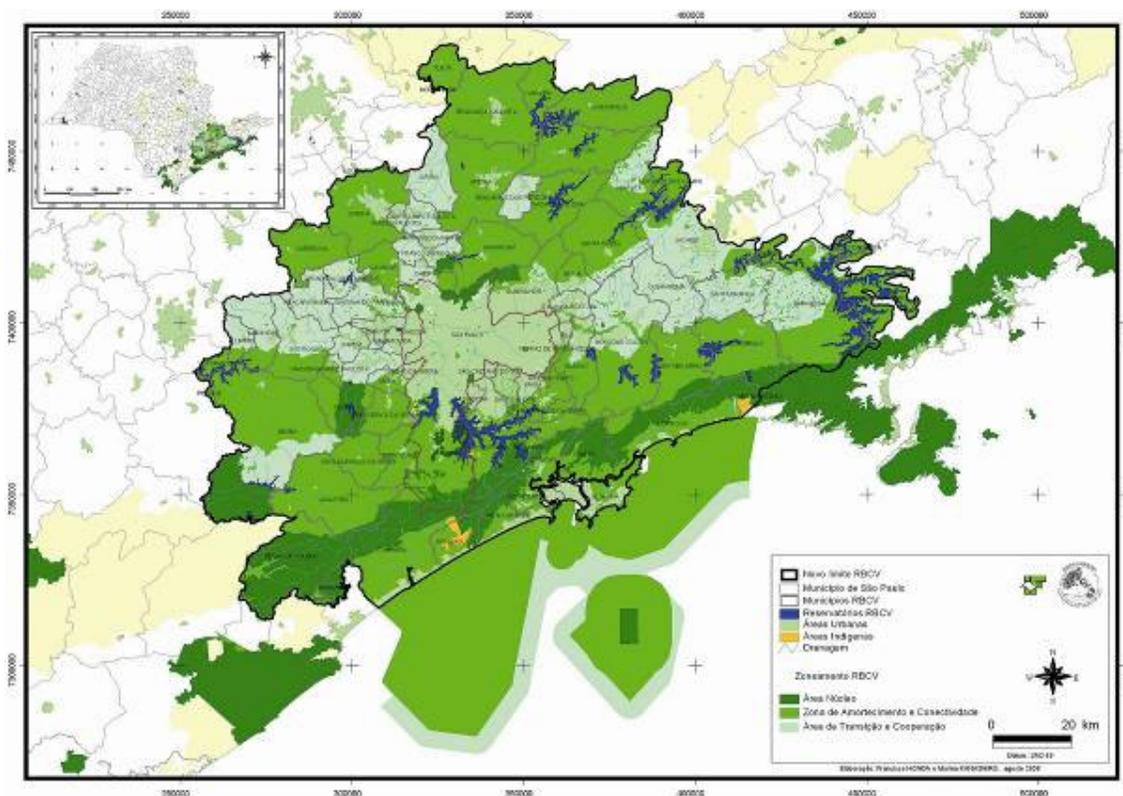


Figura 1.2. 1. Reserva da Biosfera do Cinturão Verde

Fonte: www.ambiente.sp.gov.br/rbcv

Na Apa Capivari-Monos, a área núcleo da RBCV corresponde à área sobreposta ao Parque Estadual da Serra do Mar e às zonas de vida silvestre. O restante do território é considerado zona de amortecimento e conectividade.

Áreas Naturais Tombadas

1.2.2.1.1 Tombamento da Serra do Mar

Na década de 1980 foi realizado o tombamento da Serra do Mar como patrimônio natural, através do reconhecimento do significado cultural. Buscou-se a proteção baseada no entendimento e cooperação, evitando-se a desapropriação. Este tombamento, através da

Resolução n.º 40, de 06/06/85, do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arquitetônico Artístico e Turístico de São Paulo (CONDEPHAAT), significou um fortalecimento político das iniciativas de conservação da Mata Atlântica.

A bacia hidrográfica do Capivari-Monos, integralmente dentro da APA, está totalmente inserida na Área Tombada da Serra do Mar.

1.2.2.1.2 Área Natural Tombada da Cratera de Colônia

A Cratera de Colônia, inserida na APA Capivari-Monos, é uma possível cratera testemunho de um fenômeno astronômico, resultado do impacto de um corpo celeste ocorrido há mais de 36 milhões de anos atrás. Sua situação geomorfológica peculiar é caracterizada por uma área de várzea com formato circular, circundada externamente por colinas, condicionando o microclima e o sistema de drenagem interno. No interior dessa várzea existe uma camada sedimentar de cerca de 400 metros, cujos sedimentos guardam a história dos paleoclimas, paleofauna e paleoflora da Bacia de São Paulo, o que confere ao sítio geológico interesse cultural, histórico e científico.

A Cratera de Colônia é tombada pelo CONDEPHAAT através da resolução SC 60/2003.

1.2.2.2. Unidades de Conservação

São três as Unidades de Conservação sobrepostas à APA: o Parque Natural Municipal da Cratera de Colônia, a Reserva Particular do Patrimônio Natural Curucutu e o Parque Estadual da Serra do Mar, parcialmente superposto à APA. As duas últimas são enquadradas como Zona de Regime Legal Específico pelo Zoneamento da APA. A primeira, criada em 2006, não foi enquadrada, pois sua criação é posterior a este zoneamento.

1.2.2.2.1 Parque Natural Municipal da Cratera de Colônia

Situado no entorno da área identificada, no interior da Cratera de Colônia, o Parque Natural Municipal da Cratera de Colônia (PNMCC) foi criado pelo Decreto Municipal 48.423, de 11 de julho de 2007, como medida compensatória ao dano ambiental causado pela implantação da Linha de Transmissão Itaberá-Tijuco Preto, em cumprimento ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo IBAMA, o Ministério Público Federal e Furnas Centrais Elétrica S/A.

É uma Unidade de Conservação de Proteção Integral com 53 hectares, criada com o objetivo de proteção dos ecossistemas mata de encosta, mata de turfeira e várzea, sendo permitida a educação ambiental e a pesquisa científica, conforme dispuser o seu plano de manejo, atualmente em fase final de elaboração. A unidade ainda não foi totalmente implantada.

1.2.2.2.2 Reserva Particular do Patrimônio Natural Curucutu

No interior da APA existe uma Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN), Unidade de Conservação de Uso Sustentável. Esta é uma área privada, gravada voluntariamente pelo seu proprietário com perpetuidade, com o objetivo de conservar a diversidade biológica, sendo permitida apenas a pesquisa científica e a visitação com objetivos turísticos, recreativos e educacionais.

A RPPN do Curucutu, que possui 10,89 ha, foi criada pela Portaria IBAMA nº 102 de 21/12/95, e situa-se a cerca de cinco quilômetros do atual limite da aldeia guarani do Krukutu. Nela são desenvolvidas atividades de recuperação ambiental, visitação, pesquisa e educação.

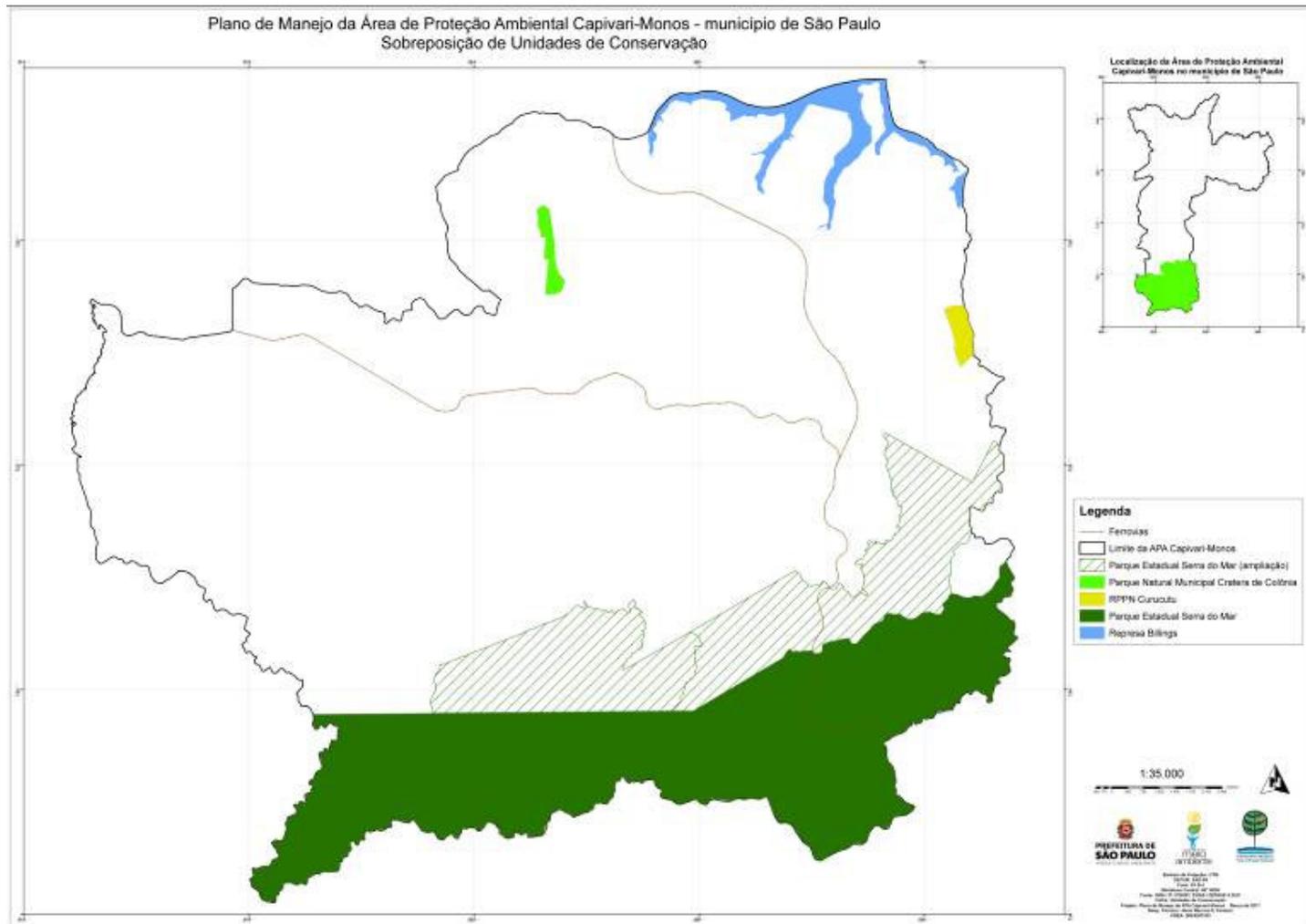


Figura 1.2. 2. Unidades de Conservação e Áreas Protegidas na APA e entorno

1.2.2.2.3 Parque Estadual da Serra do Mar

A APA Capivari-Monos sobrepõe-se parcialmente ao Parque Estadual da Serra do Mar (PESM), o mais extenso Parque do estado de São Paulo e também do Domínio Mata Atlântica, com 315.390 hectares e abrangendo 39 municípios.

A área sobreposta, enquadrada como Zona de Regime Legal Específico pelo zoneamento geoambiental da APA, corresponde a aproximadamente 4.398 hectares.

Criado em 1977 através do Decreto Estadual n.º 10.251, de 30/08/77, o Parque é administrativamente dividido em oito núcleos, sendo o Núcleo Curucutu o que se sobrepõe à APA.

Sendo o Parque uma Unidade de Conservação de Proteção Integral, com o objetivo de preservação integral da biota, nele são permitidos apenas a pesquisa científica, a educação ambiental e o turismo ecológico. No seu interior não são permitidos ocupantes, nem qualquer forma de uso direto dos recursos naturais.

O PESH conta com Plano de Manejo aprovado em 2007 e todos os seus núcleos contam com Conselhos Consultivos implantados.

A integração do Conselho Gestor da APA com o Conselho Consultivo do Núcleo Curucutu é boa: a APA está representada no conselho do Núcleo e este está representado no conselho da APA. Vários membros do conselho da APA são também conselheiros do Núcleo, e existem diversas iniciativas e projetos em comum.

A área do Núcleo Curucutu sobreposta à APA é enquadrada pelo Zoneamento Geoambiental como Zona de Regime Legal Específico, na qual permanecem as normas específicas do Parque, expressas no seu Plano de Manejo e Zoneamento. Este estabelece, para a área superposta à APA, as seguintes categorias:

- *Zona de Superposição Indígena (ZSI) foi proposta em função da existência da Terra Indígena Rio Branco, superposta ao Parque e à APA. A ZSI tem como objetivo geral acatar a constituição e a legislação federal referente à matéria, buscando a integração entre FUNAI, Fundação Florestal e lideranças indígenas para proteção de seus valores naturais e culturais.*
- *Zona Primitiva: tem como objetivo geral a conservação da paisagem natural e da biodiversidade e dos aspectos físicos, históricos e culturais a ela associados e, ao mesmo tempo, facilitar as atividades de pesquisa e educação ambiental e contemplação da natureza. Seus objetivos específicos são: a) assegurar a conservação da diversidade biológica servindo como banco genético da flora e da fauna da Serra do Mar; b) conservar a representatividade das distintas comunidades naturais do Parque; c) promover a pesquisa científica; d) proteger os recursos hídricos, mantendo e assegurando a qualidade da água gerada pela unidade de conservação e e) proteger áreas de alta fragilidade do meio físico, com cobertura vegetal pouco alterada.*
- *Zona de Recuperação: constituída em sua maior parte por ecossistemas parcialmente degradados, e que devem ser recuperados de forma a atingir um melhor estado de conservação. É uma zona provisória, que, uma vez restaurada, será incorporada a uma das zonas permanentes. Seu objetivo geral é deter a degradação dos recursos naturais e restaurar ou recuperar a biota, tendo por objetivos específicos: a) conter processos erosivos e de assoreamento, promovendo*

a recuperação natural ou induzida das áreas; b) monitorar e manejar as espécies exóticas de flora e fauna visando excluí-las do contexto da unidade de conservação por meio de metodologias de mínimo impacto; c) eliminar áreas de pastagens (e as criações de animais exóticos associadas; d) promover a recuperação natural ou induzida da vegetação original; e) proporcionar objeto de pesquisa e de monitoramento ambiental e f) reintegrar as áreas recuperadas ao ecossistema original existente no PESM.

No final de 2010 a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SMA) editou decreto ampliando o PESM. O perímetro da ampliação inclui terras de domínio estadual (ver item 2.8 referente à estrutura fundiária da APA) no município de São Paulo e superpõe-se à Zona de Vida Silvestre da APA, conforme se observa na figura 1.2.2.

1.2.2.3. Terras Indígenas

Existem na APA Capivari-Monos três Terras Indígenas homologadas, a TI Barragem, a TI Krukutu e a TI Rio Branco, todas do povo Guarani Mbya. A última está sobreposta ao Parque Estadual da Serra do Mar.

A TI Barragem, homologada pelo Decreto Federal 94.223/87 tem 26,30 hectares, e nela vivem 282 famílias totalizando 958 pessoas. A TI Krukutu foi homologada pelo Decreto Federal 94.222/87 tem 26,88 hectares e nela vivem 63 famílias, totalizando 291 pessoas¹.

A TI Rio Branco, com 2856 hectares, é uma TI Registrada. Compreende os municípios de Itanhaém, São Vicente e São Paulo. Nela vivem aproximadamente 64 famílias, com cerca de 300 pessoas.

A homologação dessas Terras Indígenas é anterior à Constituição Federal, que reconhece os direitos originários das populações indígenas sobre as terras que tradicionalmente ocupam. Especialmente no caso da Barragem e Krukutu, a área homologada é diminuta e não contempla os espaços necessários à reprodução do modo de vida da comunidade, forçada a viver confinada, em uma situação de apinhamento que é totalmente estranha à sua cultura. Em função dessa realidade, as demandas à FUNAI para a ampliação dessas terras, reconhecendo como Terra Indígena a área que essas populações tradicionalmente ocuparam, remontam a cerca de duas décadas.

Em 2002 foi realizado um estudo, nos termos da legislação vigente, que identificou um território de cerca de 9000 hectares como Terra Indígena Guarani, nos municípios de São Paulo e São Bernardo do Campo. Esse estudo não foi aprovado pela FUNAI, que instituiu em 2009 um grupo de trabalho com a finalidade de elaborar novo estudo, identificando e delimitando as terras tradicionalmente ocupadas pelos Guarani.

O novo estudo encontra-se em fase final e seus resultados ainda não são públicos. Se aprovados e, depois de cumpridos os trâmites legais necessários, a homologação e demarcação da Terra Indígena deverá provavelmente incidir sobre a APA e o Parque Estadual da Serra do Mar, alterando significativamente a situação das duas unidades de conservação.

A APA Capivari-Monos é contígua à outra APA Municipal, a APA Bororé Colônia, criada pela Lei 14.162/2006 e com uma área 9.000 hectares. Recentemente, como compensação

¹ Segundo dados do SIASI/FUNASA, acessado em 01/02/2010. Em se tratando dos Guarani, os dados populacionais variam bastante devido ao fato de que os índios circulam bastante entre as aldeias do estado de São Paulo e mesmo dos outros estados.

ambiental à implantação do trecho Sul do Rodoanel Metropolitano Mário Covas, foram criadas quatro novas unidades de conservação de proteção integral no entorno da APA Capivari-Monos, os Parques Naturais Municipais do Jaceguava, Itaim, Varginha e Bororé, os três últimos no interior da APA Bororé Colônia. As áreas já foram desapropriadas e cercadas, mas os parques ainda não foram efetivamente implantados e seus planos de manejo estão em elaboração.

Além das Unidades de Conservação existentes, a Prefeitura do Município de São Paulo vem estudando a criação de novas UCs de proteção integral na APA Capivari-Monos, na região de Engenheiro Marsilac e Evangelista de Souza.

No final de 2009, através do Decreto Municipal 51.280/2009, uma área de aproximadamente 6.261 hectares foi decretada de utilidade pública, para fins de criação de um Parque Natural, denominado preliminarmente de Parque Natural da Borda da Serra do Mar, cuja área sobrepõe-se à APA. .

Até o momento da elaboração desse diagnóstico, a área, que é composta de várias glebas, nem todas com titularidade regular, não foi desapropriada e nem está em processo de desapropriação. Os estudos pouco avançaram e não houve ainda consulta pública a respeito da criação desse Parque Natural.

Outra possibilidade em estudo na SVMA é a criação do Parque Natural do Gramado, próximo à várzea do rio Embu Guaçu. Esta área é composta de terras devolutas cuja regularização vem sendo estudada pelo governo estadual. No âmbito da regularização parte das glebas poderá ser transferida ao município para a criação do Parque Natural, mas os estudos não avançaram.

Caso os Parques Naturais em estudo sejam efetivamente criados, serão necessárias mudanças no zoneamento e na gestão da APA Capivari-Monos.

1.2.3. Proteção ao Patrimônio Histórico e Cultural

Esse item trata instrumentos legais existentes para preservação e legislação atualmente incidente nos bens do território da APA Capivari-Monos.

A Constituição Federal de 1988 (CF 1988) em seus artigos 215 e 216 trata exclusivamente da proteção do patrimônio cultural brasileiro. Configuram-se nessa categoria (art. 216): *as formas de expressão; os modos de criar, fazer e viver; as criações científicas, artísticas e tecnológicas; as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.*

Portanto, temos uma vasta gama de representações culturais a serem preservadas, resultado da evolução do conceito de patrimônio. Para tanto, diversos instrumentos jurídicos foram e continuam sendo elaborados; Estados e Municípios foram designados pelo artigo 215 da CF 1988 para agirem administrativamente no sentido de proteger o patrimônio histórico e cultural. O mais conhecido desses instrumentos é o tombamento, presente na legislação brasileira desde 1937. A seguir, veremos como por meio da legislação, especialmente no caso do Município de São Paulo, se dá a proteção desse patrimônio.

1.2.3.1. Instrumentos de preservação

A CF 1988 determina em seus artigos 215 e 216 a proteção do patrimônio cultural brasileiro em todas as suas formas. Os instrumentos constitucionais incluem o tombamento, a

vigilância, o inventário, a desapropriação, o registro e outras formas de acautelamento e preservação. Dentre estes, apenas o tombamento goza de norma infraconstitucional, por meio do Decreto-lei n.25/1937. Além dos instrumentos previstos no artigo 215, o Estudo de Impacto Ambiental (Resolução CONAMA n.001/1986, artigo 6) permite viabilizar a preservação do patrimônio cultural, expresso nos sítios históricos e arqueológicos, estes últimos conforme dispõe a Lei Federal n.3.924/1961. Os demais instrumentos constitucionais precedem da adoção de políticas culturais, o que também está previsto na CF 1988 (inciso V, artigo 23), a serem executadas pelos diferentes entes federativos: Federal, para bem de interesse nacional, Estadual, para bem de interesse regional ou Municipal, para bem de interesse local.

Assim, outras normas que não são especificamente voltadas para proteção dos bens históricos e culturais acabam por promover sua preservação. Aqui trataremos da natureza jurídica destes instrumentos e das normas administrativas que possibilitam sua aplicação, dentre os voltados exclusivamente para proteção do patrimônio histórico, quanto à legislação de preservação ambiental, que prevê a tutela dos bens culturais como partes integrantes da natureza, em especial no tocante à legislação da cidade de São Paulo, incidente sobre o patrimônio histórico da APA Capivari-Monos.

O amparo legal em que se apóia a preservação dos bens de interesse histórico e cultural está situado primeiramente no tombamento, de competência Municipal, Estadual e/ou Federal. Para a aplicação do tombamento temos, no caso da cidade de São Paulo, além do Decreto-Lei Federal, a Lei Estadual n.10.247/1968, que criou o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Turístico do Estado de São Paulo (CONDEPHAAT) e a Lei Municipal n.10.032/1985, com as alterações instituídas pela Lei Municipal n.10.236/1986, que criou o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo (CONPRESP).

Os bens de interesse histórico em processo de tombamento têm sua integridade resguardada na forma da lei, estão protegidos pela legislação contra a descaracterização, a destruição e/ou a supressão. O tombamento é um ato administrativo a ser aplicado para a efetiva conservação dos bens. Não podem ser alterados e/ou modificados. Tais regras valem para suas características físicas, não para o seu uso. No entanto, este último deve ser condizente com a preservação. Dessa forma, o tombamento é um instrumento vinculado à proteção das características arquitetônicas do patrimônio histórico.

O entendimento jurídico deste instrumento implica na compreensão de que, ao determinar o que preservar – com o ato do tombamento –, faz-se necessário para sua real finalidade agir de modo a conservá-lo de fato. A manutenção das características do bem tombado estão atreladas ao entendimento do patrimônio arquitetônico como representante da história das sociedades. Como vimos, não apenas os grandes monumentos são passíveis de preservação.

O tombamento foi instituído no Brasil por meio do Decreto-lei n.25/1937. O tombamento incide sobre o valor do bem para a sociedade, e não sobre seu valor econômico ou sua propriedade. Sua natureza jurídica está ligada à prevalência do interesse público sobre o privado. Desde 1934 essa característica é uma constante em toda a legislação brasileira. A CF 1988 determina que a propriedade deve atender função social (artigo 5, inciso XXIII), como os bens de interesse histórico, portadores de referências culturais coletivas. Os bens de interesse público, representantes dos valores agregados pela sociedade e reconhecidos como patrimônio histórico através do tombamento guardam em si duas essências, a de bem privado e a de bem público, pelo significado que apresentam, sem ferir assim o direito de propriedade individual.

A natureza jurídica do tombamento é tornar de interesse público o bem cultural, sem lhe tolher o interesse privado. Tal condição pressupõe, com base no texto da legislação, a participação particular nos direitos públicos difusos adquiridos. A garantia dos direitos fundamentais, dentre eles o patrimônio cultural, caracteriza-se como pleno exercício da cidadania, princípio formador do Estado Brasileiro (artigo 1, inciso II, CF 1988). Dessa forma, qualquer cidadão pode mover Ação Popular para sanar ato lesivo ao patrimônio histórico (artigo 5, inciso LXXIII, da CF 1988), com vistas a defender os seus interesses coletivos caso o Estado não cumpra o dever de proteger o bem tombado. Ainda como instrumento de tutela com participação da sociedade, podemos citar a Ação Civil Pública (Lei Federal n.7.347/1985), também chamada de Lei de Interesses Difusos; o valor cultural da propriedade privada é bem de interesse coletivo, ou seja, difuso.

As políticas de preservação estão relacionadas ao tombamento, ato administrativo do poder público. A CF 1988 estabelece em seus artigos 215 e 216 que a preservação dos bens de interesse cultural, em seu mais amplo aspecto – patrimônio histórico, cultural, arqueológico, artístico, etc. –, é responsabilidade de Estado, sem estabelecer, no entanto, com quais instrumentos legais. O direito ambiental, por exemplo, compreende os elementos de cultura material, sendo também objeto de sua proteção. Seu escopo jurídico baseia-se no entendimento do patrimônio cultural como parte do meio ambiente construído, da paisagem modificada. No entanto, o instrumento jurídico do tombamento não perde sua validade como importante elemento para a salvaguarda dos bens culturais, impedindo que sofram destruição e/ou descaracterização. Uma série de políticas pode ser atrelada à condição jurídica dos bens tombados, agregando valor e contribuindo para a efetiva preservação dos bens.

Os bens tombados ou com abertura de tombamento (sobre os quais também incidem as normas de proteção restritiva de direito sobre a propriedade) cumprem a legislação pertinente e podem ser objeto de vigilância (por meio da Ação Popular e da Ação Civil Pública, previstos constitucionalmente). Ainda cabem como instrumentos de proteção, de acordo com o artigo 216 da CF 1988, o registro, a desapropriação, o inventário e outras formas semelhantes; todos esses, como vimos, não dispõem de lei infraconstitucional e devem ser objeto de serviço público cultural.

Todos os entes da Federação devem prestar serviço público cultural conforme artigos 23, 215 e 216 da CF 1988. Por serviços culturais entendem-se as políticas de reconhecimento das necessidades culturais da população, ou seja, a atribuição e a garantia plenas dos direitos culturais fundamentais. A aplicabilidade da lei deve estar expressa nas políticas públicas administrativas. No caso da preservação do patrimônio histórico, é papel da administração competente (artigo 23), Estado ou Município, promover a proteção dos bens de interesse público, independente de sua titularidade e dos instrumentos, seja tombamento e/ou outros. Por meio da CF de 1988, os Estados e Municípios têm o dever de proteger os bens de interesse histórico e não podem se omitir de fazê-lo.

Para a cidade de São Paulo temos, desde 1985, o CONPRESP. A Lei Municipal n.10.032/1985, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal n.10.236/1986, criou o órgão responsável pela preservação do patrimônio histórico da cidade, essencialmente através do instrumento do tombamento, nos moldes do Decreto-lei n.25/1937.

O reconhecimento dos bens culturais de natureza imaterial constantes do patrimônio paulistano está expresso na Lei Municipal n.14.406/2007, que abre caminho para que os estudos a esse respeito sejam elaborados e aprofundados. A legislação municipal congrega os mesmos princípios dispostos no Decreto Federal n.3551/2001, que para tanto se apoiou nas diretrizes estabelecidas pela Convenção do Patrimônio Mundial, de 1972 – esta última

complementada pela Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Intangível realizada em 2003 pela UNESCO.

Os meios de valorização e uso efetivos do patrimônio histórico podem estar integrados aos interesses sociais prementes da sociedade. Sua conservação busca mantê-los para o conhecimento das gerações futuras e da atual também, que vê nos bens históricos preservados a manutenção de sua história, tão importante quanto a preservação dos recursos naturais, pois guardam sua identidade social. A legislação que prevê a proteção ambiental e as sanções legais para sua degradação leva em conta a importância dos bens de interesse histórico e sua necessária assistência para a preservação da paisagem, caso da Lei Federal n. 9.605 em sua Seção IV, Capítulo V – Dos crimes contra o meio ambiente. No caso da APA temos a Lei de criação (n.13.136/2001) que expressa tal preocupação, além da Lei Federal n. 9.605 e do próprio tombamento.

Os bens integrantes do patrimônio histórico na APA gozam da proteção de duas Resoluções de abertura de tombamento, uma delas atrelada ao Zoneamento, instrumento de gestão do uso e ocupação do solo, que prevê a criação de áreas com diretrizes especiais de proteção do patrimônio cultural, de acordo com o Estatuto da Cidade (Lei Federal n.10.257/2001). A preservação promovida pelo instrumento do planejamento urbano não se configura como tombamento, mas apresenta semelhantes efeitos práticos, por restringir a propriedade privada através da regulamentação do uso e ocupação do solo.

O Plano Diretor do Município de São Paulo elaborado em 2004 propõe um zoneamento que congrega interesses sociais, ambientais e culturais e a necessidade do poder público de gerir o uso e a ocupação do solo. As Zonas Especiais de Preservação Cultural (ZEPECs) compreendem significativos remanescentes da história da cidade e atendem aos requisitos do Estatuto da Cidade para as áreas com diretrizes especiais.

O território da APA Capivari-Monos insere-se no Plano Regional Estratégico da Subprefeitura de Parelheiros, parte integrante do Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo. De acordo com aquele Plano, foram enquadrados ou propostos como ZEPEC (Zona Especial de Preservação Cultural) bens culturais significativos para a região. Além do Plano Diretor, a APA apresenta um zoneamento específico, denominado Geoambiental, instituído pela Lei n.13.706/2004, que procura proteger os recursos naturais, disciplinando os assentamentos humanos, de forma a possibilitar o desenvolvimento econômico e social em consonância com a preservação ambiental. Além disso, busca a manutenção das características rurais da localidade.

De acordo com este último instrumento, são delimitadas áreas como a Zona de Interesse Turístico, Histórico e Cultural – ZITHC, que corresponde integralmente às ZEPECs do Plano Regional Estratégico da Subprefeitura de Parelheiros. As ZITHCs foram criadas para promover a proteção de sítios históricos ou arqueológicos destinados à preservação, recuperação e manutenção do patrimônio histórico-cultural, em consonância com as políticas de preservação ambiental voltadas para a região.

A Zona Histórico-Cultural foi definida considerando-se a identificação, avaliação, valorização e o potencial para a existência de ocorrências de bens do patrimônio cultural associados aos cenários históricos que compõe a APA Capivari-Monos, incluindo principalmente bens relativos às primeiras ocupações dos espaços e ao uso relacionado à ferrovia que atravessa a região. O Zoneamento Geoambiental define ainda que as ZITHC deverão ser objeto de um Plano de Recuperação do Patrimônio Histórico, que poderá contemplar também a recuperação ambiental, quando for o caso.

No caso das ZEPECs, foi aberto tombamento para todas as indicações constantes do Plano Diretor por meio da Resolução 26/CONPRESP/2004. Assim, sobre todos esses bens incide este instrumento jurídico, o que implica que quaisquer projetos de pesquisa, intervenção, reforma, recuperação ou restauro, devem ser submetidos e aprovados previamente. A área envoltória dos bens deve ser manejada de forma a manter sua visibilidade e integridade, de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos de preservação responsáveis (Decreto-lei n. 25/1937, artigo 18, que trata da visibilidade do bem tombado).

De acordo com o Zoneamento Geoambiental, são permitidos nas ZITHCs usos residencial familiar, comércio e serviços locais, atividades e instalações religiosas e culturais, equipamentos e serviços de apoio ao turismo, respeitando o disposto na Lei n. 13.136, de 2001 (criação da APA Capivari-Monos), e no Plano Regional Estratégico.

Destacamos ainda como usos permitidos e de relevante interesse para preservação do patrimônio histórico: pesquisa científica, educação, monitoramento ambiental e patrimonial e recreação; restauro e manutenção de estruturas objetivando sua operação, conservação, valorização e uso pedagógico, sempre em acordo com as normas municipais, implantação de infraestrutura necessária integrada à paisagem, para as atividades de pesquisa, educação, fiscalização, monitoramento, controle e recreação de mínimo impacto; manejo dos recursos naturais com vistas à recuperação da fauna, da flora e da paisagem.

O Plano Regional Estratégico de Parelheiros, em consonância com o Zoneamento Geoambiental estabelece os seguintes programas para a recuperação das áreas de interesse histórico-cultural: cadastramento e documentação dos imóveis situados em ZEPEC e instituição de programas de incentivos para a recuperação das fachadas dos imóveis e na sua área envoltória.

A legislação pertinente determina serem proibidos nessas áreas: retirada, alteração ou interferência em parte ou totalidade de qualquer produto florestal, mineral, bem histórico-cultural, arqueológico e paleontológico, à exceção da limpeza e manutenção de acessos e trilhas existentes; disposição de quaisquer resíduos gerados durante a estadia nesta zona.

Qualquer modificação, acréscimo, retirada, reforma ou intervenção que altere fisicamente as características dos bens tombados ou que estejam em processo de tombamento, segundo o disposto na Lei Municipal n. 10.032 de 1985, com as alterações instituídas pela Lei Municipal n.10.236/1986, devem ser previamente aprovadas pelo Departamento do Patrimônio Histórico (DPH), órgão vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e pelo CONPRESP.

Qualquer cidadão é parte legítima na indicação de bens para abertura de tombamento. A atribuição de valores aos imóveis que compõem o patrimônio cultural de uma sociedade por ela mesma é item fundamental na sua eleição. No caso do município de São Paulo, deve-se solicitar ao CONPRESP por meio de documentação específica disponibilizada pelo órgão, o estudo daqueles imóveis que considerar que devem gozar da preservação proporcionada pelo tombamento, mediante apresentação de documentos que comprovem o interesse histórico. A partir daí, o órgão técnico Departamento do Patrimônio Histórico (DPH) da Secretaria Municipal de Cultura (SMC) analisará e instruirá o processo de tombamento, se assim julgar pertinente e submeterá à aprovação do CONPRESP.

1.2.4. Proteção aos Recursos Hídricos

Neste grupo inclui-se a legislação mais antiga específica para a Região Metropolitana de São Paulo, uma mais recente, que trata do sistema de gestão de mananciais para todo o Estado, e as legislações específicas das bacias hidrográfica da Billings e Guarapiranga.

Cabe lembrar que até os anos de 1930, o modelo de proteção aos recursos hídricos adotado era o da preservação total das áreas de captação, com a desapropriação de todas as bacias hidrográficas contribuintes do manancial. Este foi sendo abandonado devido ao aumento do preço das terras e à crescente extensão das áreas a serem protegidas, passando-se para a proposição de mecanismos de regulação do uso das terras nas bacias dos mananciais (MARCONDES, 1999)

1.2.4.1. Área de Proteção dos Mananciais da Região Metropolitana de São Paulo

A Região Metropolitana de São Paulo (RMSP) possui uma legislação específica para o ordenamento do uso do solo nas áreas dos mananciais, as Leis Estaduais n.º 989 e 1.172. Estes diplomas legais definem principalmente critérios de ocupação, tipos de usos e densidades de população na chamada Área de Proteção dos Mananciais (APM), na qual a APA está totalmente inserida.

Estas leis definem duas categorias de terras:

Primeira Categoria, áreas de proteção, onde só são permitidos usos voltados à proteção dos mananciais, esportivos e de excursionismo. Compreendem as faixas de proteção ao longo de 50 metros das margens dos reservatórios, como o Billings, as faixas marginais de cursos d'água, as áreas onde a declividade média for superior a 60 %, as áreas cobertas por mata e todas as formas de vegetação primitiva conforme o levantamento aerofotogramétrico do Sistema Cartográfico Metropolitano, (SCM) efetuado em 1974.

Segunda Categoria, ou de menor restrição, as demais terras da APM. São classificadas em Classe A (área urbana), Classe B (área de expansão urbana) e C (rural). Estas também foram definidas em função da densidade de ocupação na época do levantamento aerofotogramétrico do SCM, de 1974. A restrição de ocupação é maior na classe C, onde são definidos parâmetros mais rígidos para o tamanho dos lotes, taxa de impermeabilização e instalação de infraestrutura, inclusive sanitária.

Na APA, essa legislação incide apenas sobre a bacia hidrográfica do Capivari-Monos, pertencente ao Comitê de Bacia Hidrográfica do Litoral. A maior parte do território da bacia é área de primeira categoria, seguida pelas áreas classe C. Existe apenas um pequeno polígono inserido nas classes A e B, a localidade de Engenheiro Marsilac.

A porção inserida nas bacias Guarapiranga e Billings está sujeita às respectivas legislações específicas, mais recentes.

1.2.4.2. Lei de Recuperação e Proteção dos Recursos Hídricos de São Paulo

A Lei 9.866 de 28/11/97 definiu novos critérios para a proteção dos mananciais no estado de São Paulo. Esta nova regra institui mudanças na política de proteção dos mananciais, sendo definida a bacia hidrográfica como unidade de planejamento e gestão. A cada bacia (ou sub-bacia, no caso da Bacia do Alto Tietê) corresponde uma Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos (UGRHI).

Dentre os seus instrumentos destacam-se a necessidade de uma Lei específica para cada Área de Proteção e Recuperação de Mananciais (APRM) – caso das Leis Específicas das Bacias da Guarapiranga e Billings, recentemente regulamentadas - um Plano de Desenvolvimento e Proteção de Mananciais (PDPA) e um Comitê de Bacia Hidrográfica, órgão colegiado tripartite que inclui o governo estadual, os municípios e a sociedade civil. Esse órgão colegiado é a instância de gestão deliberativa, à qual cabe, entre outras atribuições, elaborar e aprovar as leis específicas.

Até que as legislações específicas fossem criadas, a Lei 9.866 de 28/11/97 definiu algumas áreas onde poderiam ser feitas obras emergenciais de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e contenção de erosão, drenagem e melhoria urbana, através do Plano Emergencial de Recuperação dos Mananciais na Região Metropolitana de São Paulo (Decreto Estadual 43.022, de 7 de abril de 1998).

Na APA Capivari-Monos, foram incluídos no Plano Emergencial os loteamentos Vargem Grande, Jardim Silveira e Novo Silveira, na bacia da Billings. Essas áreas receberam efetivamente abastecimento de água em 2004, mas o esgotamento sanitário ainda se encontra em obras.

1.2.4.3. Legislação Específica das APRMs Guarapiranga e Billings

A legislação específica da APRM Guarapiranga é composta pela Lei Estadual 12.233, de 13 de janeiro de 2006, e pelo Decreto Estadual 51.686, de 22 de março de 2007, que a regulamenta. A legislação da APRM Billings é composta pela Lei Estadual 13.579, de 13 de julho de 2009, e seu decreto regulamentador, o Decreto Estadual 55.342, de 13 de janeiro de 2010. A partir da promulgação desses diplomas legais, a legislação antiga não mais se aplica no território dessas bacias.

Essas normas legais, ao contrário da lei anterior, reconhecem a ocupação irregular e suas consequências, incorporando o conceito de recuperação ambiental. Nesse sentido flexibilizam as restrições, permitindo e estabelecendo parâmetros para a regularização de loteamentos irregulares, urbanização de favelas e instalação de infraestrutura.

1.2.4.3.1 Legislação Específica da APRM Guarapiranga

A nova legislação estabelece e delimita áreas de intervenção diferenciadas, cada uma com diretrizes, metas e normas ambientais específicas. São elas:

a) Área de Restrição à Ocupação - ARO: área de interesse para a proteção dos mananciais e para a preservação, conservação e recuperação dos recursos naturais, definida pela legislação como área de preservação permanente e como unidade de conservação de uso integral, e em outros dispositivos da legislação estadual e municipal;

As ARO correspondem, grosso modo, às áreas de primeira categoria da legislação anterior, bem como a unidades de conservação de proteção integral existentes e outras áreas legalmente protegidas.

c) Área de Recuperação Ambiental - ARA: área que apresenta uso e ocupação que comprometem a quantidade e qualidade dos mananciais e exige ações de caráter corretivo, e que, uma vez recuperada, deverá ser classificada em uma das duas categorias anteriores (AOD ou ARO);

As Áreas de Ocupação Dirigida compreendem as seguintes subáreas, cada uma com normas e parâmetros diferenciados:

I - Subárea de Ocupação Urbana Consolidada - SUC: áreas já urbanizadas, onde já existe ou deve ser implantado sistema de saneamento ambiental;

II - Subárea de Ocupação Urbana Controlada - SUCt: áreas em processo de urbanização, cuja ocupação deverá ser planejada e controlada, devendo ser garantida a implantação de infraestrutura de saneamento ambiental;

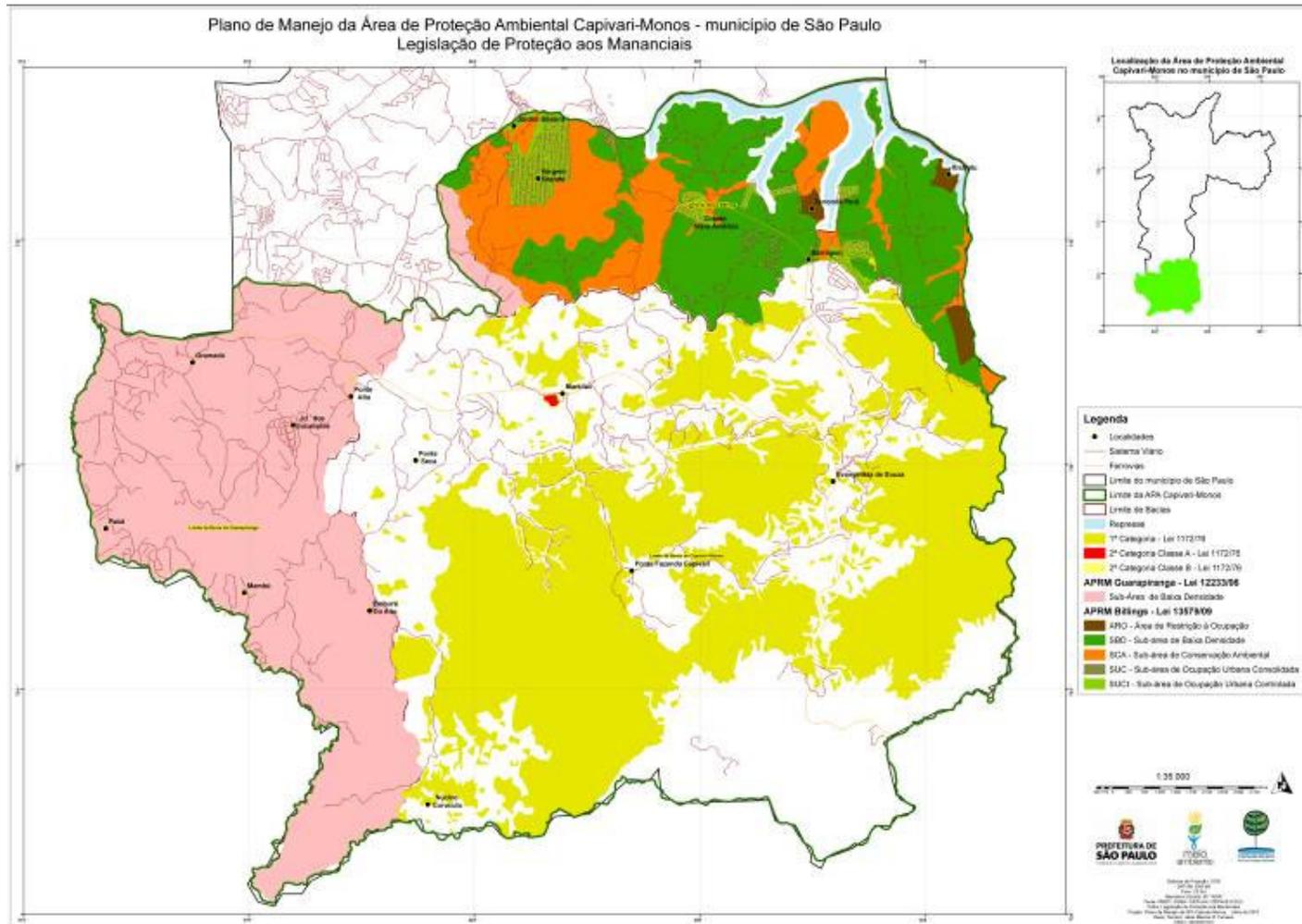


Figura 1.2. 3. Legislação Estadual de Proteção aos Mananciais na APA

III - Subárea Especial Corredor - SEC: áreas destinadas preferencialmente a empreendimentos comerciais e de serviço de âmbito regional, e à instalação ou ampliação de indústrias;

IV - Subárea de Ocupação Diferenciada - SOD: áreas destinadas, preferencialmente, ao uso residencial e à empreendimentos voltados ao turismo, cultura e lazer, com baixa densidade demográfica e predominância de espaços livres e áreas verdes;

V - Subárea Envoltória da Represa - SER: são as áreas localizadas ao redor do reservatório Guarapiranga, destinadas ao lazer, à recreação e à valorização dos atributos cênico-paisagísticos;

VI - Subárea de Baixa Densidade - SBD: áreas destinadas, preferencialmente, a atividades do setor primário, desde que compatíveis com as condições de proteção do manancial, e ao turismo ecológico, chácaras e sítios.

Na APA Capivari-Monos, a porção inserida na bacia hidrográfica da Guarapiranga corresponde à Subárea de Baixa Densidade, conforme mapa a seguir.

1.2.4.3.2 Legislação Específica da APRM Billings

Assim como para a APRM Guarapiranga, a nova legislação estabelece e delimita áreas de intervenção diferenciadas, cada uma com diretrizes, metas e normas ambientais específicas:

a) Área de Restrição à Ocupação - ARO: área de interesse para a proteção dos mananciais e para a preservação, conservação e recuperação dos recursos naturais, definida pela legislação como área de preservação permanente e como unidade de conservação de uso integral, e em outros dispositivos da legislação estadual e municipal;

As ARO correspondem, a grosso modo, às áreas de primeira categoria da legislação anterior, bem como a unidades de conservação de proteção integral existentes e outras áreas legalmente protegidas.

b) Área de Ocupação Dirigida - AOD: área de interesse para o desenvolvimento

de usos urbanos e rurais, desde que atendidos requisitos que garantam condições ambientais compatíveis com a produção de água em quantidade e qualidade para abastecimento público;

c) Área de Recuperação Ambiental - ARA: área que apresenta uso e ocupação que comprometem a quantidade e qualidade dos mananciais e exige ações de caráter corretivo, e que, uma vez recuperada, deverá ser classificada em uma das duas categorias anteriores (AOD ou ARO);

d) Área de Estruturação Ambiental do Rodoanel - AER: área delimitada como Área de Influência Direta do Rodoanel Mário Covas.

As AOD compreendem as seguintes subáreas:

I - Subárea de Ocupação Especial - SOE: área definida como prioritária para implantação de habitação de interesse social e de equipamentos urbanos e sociais;

II - Subárea de Ocupação Urbana Consolidada - SUC: área com ocupação urbana irreversível e servidas parcialmente por infraestrutura, inclusive de saneamento ambiental e serviços urbanos;

III - Subárea de Ocupação Urbana Controlada - SUCt: área já ocupada e em processo de adensamento e consolidação urbana e com ordenamento praticamente definido;

IV - Subárea de Ocupação de Baixa Densidade - SBD: área não urbana destinada a usos com baixa densidade de ocupação, compatíveis com a proteção dos mananciais;

V - Subárea de Conservação Ambiental - SCA: área provida de cobertura vegetal de interesse à preservação da biodiversidade, de relevante beleza cênica ou outros atributos de importância ambiental.

Na APA Capivari-Monos, a porção inserida na bacia hidrográfica da Billings corresponde às categorias ARO, SBD, SCA, SUC e SUCt, conforme mapa a seguir.

A legislação específica das bacias hidrográficas Guarapiranga e Billings traz novas alternativas para a gestão da APA Capivari-Monos, destacando-se a possibilidade de regularização de empreendimentos e atividades, mediante compensação ambiental quando for o caso, e a de regularização fundiária e urbanística de loteamentos irregulares. A regularização de loteamentos é especialmente importante na bacia da Billings, que corresponde à porção mais urbanizada e degradada da APA.

A nova legislação permite também uma maior flexibilização nas regras de uso e ocupação das áreas não urbanas, inclusive no que tange ao parcelamento do solo, o que pode não ser desejável para os objetivos da APA. A revisão do zoneamento deverá considerar cuidadosamente as novas regras, podendo ou não incorporá-las. A APA visa, além da proteção aos recursos hídricos, a proteção da biodiversidade, para a qual pode ser necessário inclusive adotar regras mais restritivas que as presentes nas leis específicas.

1.2.5. Legislação Urbanística

A legislação urbanística incidente na APA corresponde principalmente ao Plano Diretor Estratégico (Lei Municipal 13.430/2002), e à Lei Municipal 13.885/2004, complementar ao Plano Diretor Estratégico, que estabelece as normas de uso e ocupação do solo e os Planos Regionais Estratégicos das 31 Subprefeituras.

De especial interesse é o Plano Regional Estratégico de Parelheiros (Livro XX), uma vez que a APA insere-se totalmente no território desta Subprefeitura.

O Plano Regional Estratégico de Parelheiros estabelece como diretrizes para alcançar o desenvolvimento humano e a qualidade de vida, a necessidade de atuar nos seguintes componentes:

- Saneamento ambiental: formalizar parcerias com órgãos estaduais e federais a fim de estender a rede pública de água e esgoto para os loteamentos e bairros onde houver viabilidade e implantar sistemas isolados nas áreas mais remotas; estabelecer programa de saneamento rural para comunidades isoladas, com uso de tecnologias adequadas a cada situação particular; capacitar a população das áreas rurais para a construção de fossas sépticas eficientes e fiscalizar a sua implantação; estabelecer programa de coleta seletiva do lixo; instalar pelo menos um centro de triagem de coleta seletiva por distrito; criar e viabilizar programa de coleta diferenciada de lixo nas áreas rurais, com veículos de menor porte e

preferencialmente com aproveitamento da mão de obra local; instalar pelo menos uma recicladora de entulho, utilizando seu produto nas obras e serviços municipais; e urbanizar os espaços livres municipais, viabilizando sua ocupação como área de lazer.

- Estruturação urbana: desenvolver de forma participativa os planos de bairro nos loteamentos regulares, vilas e áreas de urbanização antiga; inserir no perímetro urbano, inclusive sob o aspecto tributário, as vilas e áreas de urbanização antiga, especialmente as centralidades previstas em Parelheiros e Casa Grande; criar programa de regularização de loteamentos urbanos consolidados, em conformidade com a legislação estadual; e criar programa de manutenção de estradas rurais, com o uso de tecnologias específicas que assegurem a permeabilidade, preferencialmente empregando mão de obra local, assegurando o acesso aos equipamentos públicos e o escoamento da produção agrícola.
- Inclusão social: assegurar o atendimento da demanda por educação pública; fortalecer e ampliar programas de saúde preventiva, a exemplo do Programa de Saúde da Família, especialmente nas áreas rurais e na APA Capivari-Monos; criar postos de saúde volantes para as áreas rurais, para atendimento da puericultura, saúde da mulher e saúde bucal; incentivar e instrumentalizar cooperativas de produção e serviços, viabilizando inclusive sua contratação pela Subprefeitura; implantar pelo menos um telecentro em cada distrito; implantar pelo menos uma biblioteca em cada distrito; criar um Centro Educacional Unificado Rural – CER, no distrito de Marsilac, com formação diferenciada e voltada às atividades rurais sustentáveis, especialmente ecoturismo e agricultura; fortalecer e ampliar os programas sociais distributivos e de emancipação; implantar transporte escolar diferenciado nas áreas rurais; implantar equipamento cultural em Parelheiros; fortalecer e ampliar os programas específicos para a população indígena.
- Gestão pública: criar, instrumentalizar e fortalecer o Conselho Regional de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável; implantar um cadastro de propriedades rurais; implantar praça de atendimento volante nas áreas rurais; viabilizar parcerias com órgãos federais e estaduais para a criação do balcão único de licenciamento; esclarecer a população acerca dos serviços prestados pela Subprefeitura; criar um centro de documentação aberto ao público.

Observa-se que grande parte dessas diretrizes, em especial as voltadas ao saneamento e ao atendimento da população rural, estão em sintonia com os objetivos da APA Capivari-Monos. No que tange à rede hídrica estrutural, o Plano Regional Estratégico propõe a criação de sete Parques Lineares, um deles na APA Capivari-Monos, o Parque Linear da Barragem, na várzea do Ribeirão dos Monos. Dos sete parques propostos, um foi efetivamente criado - o Parque Linear Novo Parelheiros - e um está em projeto - o Parque Linear do Caulim.

Em relação à rede estrutural de eixos e pólos de centralidades, são propostas duas centralidades urbanas, na Casa Grande e no centro de Parelheiros, e três centralidades rurais, Embura, Colônia e Marsilac, esta última no interior da APA e as outras duas no seu entorno imediato.

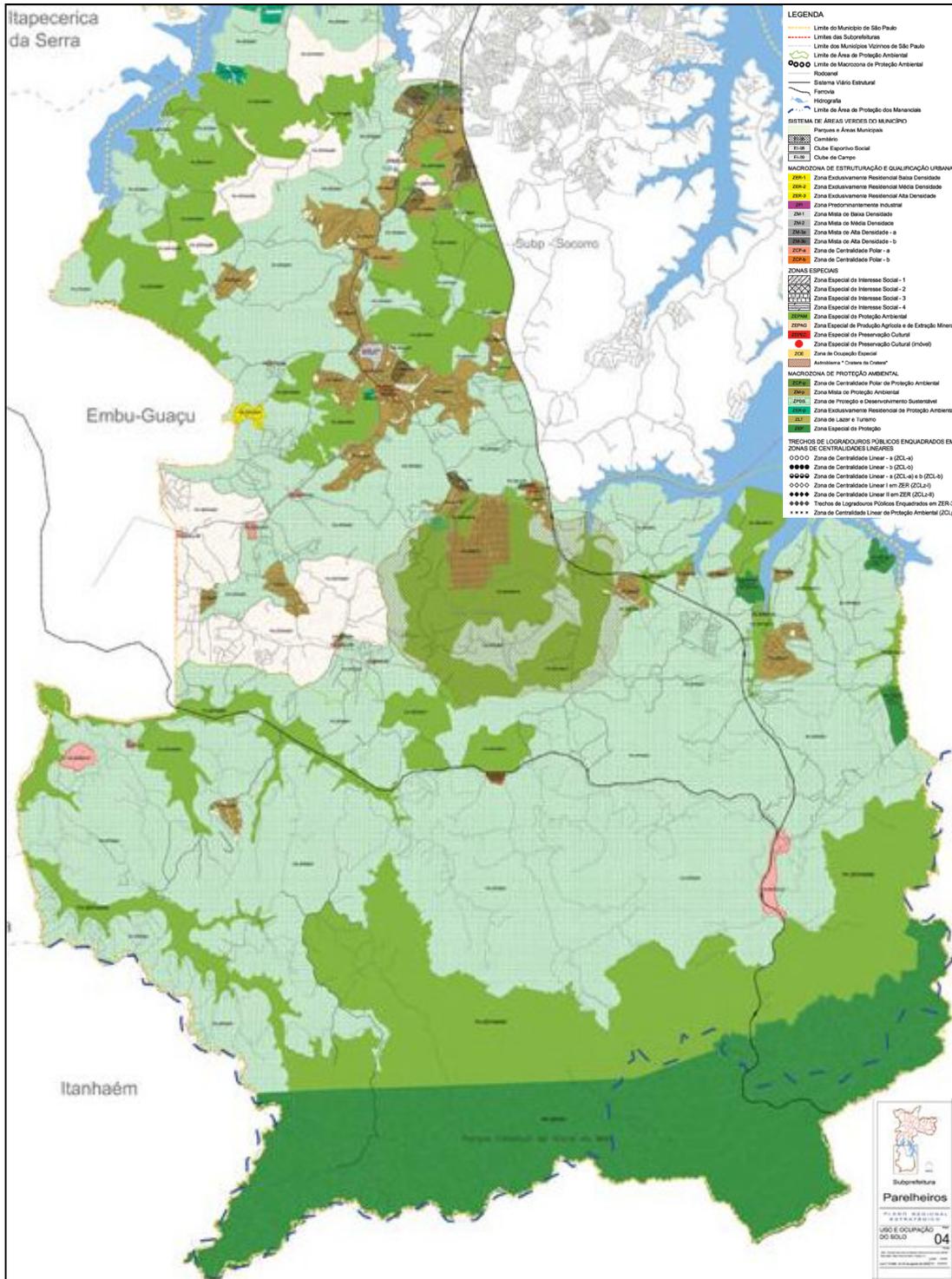


Figura 1.2.4 Plano Estratégico Regional de Parelheiros

O Zoneamento do Plano Regional Estratégico de Parelheiros estabelece, para o território da APA Capivari-Monos as seguintes zonas de uso:

- *Zona Especial de Proteção Ambiental - ZEPAM: são as porções do território destinadas à preservação da biota, à proteção e recuperação dos recursos hídricos e à proteção de áreas de risco geotécnico, com as seguintes finalidades: proteger remanescentes de Mata Atlântica; proteger várzeas e planícies aluviais; constituir, integrar e preservar corredores ecológicos; proteger cabeceiras de drenagem e matas ciliares.*
- *Zona Especial de Preservação Cultural - ZEPEC: destina-se à preservação, recuperação e manutenção de imóveis ou paisagens de interesse histórico, cultural, artístico, arqueológico, paisagístico e ambiental, podendo configurar-se como sítios, imóveis ou conjuntos urbanos.*
- *Zona de Proteção e Desenvolvimento Sustentável - ZPDS: tem como função compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável dos recursos naturais existentes na região, sendo permitidos usos econômicos como a agricultura, o lazer e o turismo, e o parcelamento do solo destinado a sítios e chácaras, desde que compatíveis com a proteção dos ecossistemas locais.*
- *Zona Especial de Preservação - ZEP: corresponde às Unidades de Conservação de Uso Indireto e áreas correlatas: o Parque Estadual da Serra do Mar, a RPPN Curucutu e as Terras Indígenas Barragem e Krukutu.*
- *Zona Mista de Proteção Ambiental - ZMp: inclui loteamentos e bairros urbanos que exigem requalificação. Na APA, abrange os loteamentos regulares Cidade Nova América, Jardim Santo Antônio, Cidade Luz Gleba I, Jardim Represa, Jardim Vera Cruz, Jardim Silveira e Jardim dos Eucaliptos, e o loteamento irregular consolidado Vargem Grande.*

Além de todo o arcabouço legal supracitado relacionado às questões urbanísticas segue abaixo outras legislações pertinentes, aplicáveis sem prejuízo das já citadas:

- Lei 10.257/01 – Estatuto da Cidade
- Lei 11977/09 – Regularização Fundiária de interesse social/específico e regularização de ocupações em Áreas de Preservação Permanente
- Lei 11.445/07 – Plano Nacional de Saneamento Básico
- Lei 14.934/09 – prevê o Plano Municipal de Saneamento Básico

1.2.6. Legislação Específica da APA Capivari-Monos

A APA Municipal Capivari-Monos foi criada pela Lei Municipal 13.136, de 09 de junho de 2001, e seu Zoneamento Geoambiental foi estabelecido pela Lei Municipal 13.706, de 06 de janeiro de 2004. Não é necessário nesse diagnóstico transcrever detalhadamente as referidas legislações, mas cabe destacar alguns aspectos importantes, a serem especialmente enfatizados para a elaboração do Plano de Manejo.

1.2.6.1. Lei Municipal 13.136 – Lei de criação da APA Capivari-Monos

A Lei 13.136/2001 define como objetivos da criação da APA os seguintes:

- Promover o uso sustentável dos recursos naturais;

- Proteger a biodiversidade;
- Proteger os recursos hídricos e remanescentes de mata atlântica;
- Proteger o patrimônio arqueológico e cultural;
- Promover a melhoria da qualidade de vida das populações;
- Manter o caráter rural da região;
- Evitar o avanço da ocupação urbana na área protegida.

O capítulo II estabelece normas restritivas, definindo quais as atividades são vetadas e quais devem ser objeto de licenciamento. As atividades taxativamente proibidas são definidas nos artigos nos artigos 5º e 6º:

- Implantação e o funcionamento de indústrias potencialmente poluidoras;
- A disposição dos resíduos sólidos classe I ²;
- O despejo de efluentes não tratados;
- A caça;
- Quaisquer formas de pesca predatória, tais como a realizada com rede ou tarrafa;
- A abertura de novas estradas
- A implantação e funcionamento de fábricas de blocos;
- A fabricação e o comércio de materiais de construção.

As atividades passíveis de licenciamento são definidas no artigo 7º. São elas:

- O parcelamento do solo, independente de sua localização e destinação;
- Os condomínios ou qualquer forma assemelhada de divisão do solo, da qual resultem áreas definidas de propriedade ou posse, ainda que em partes ideais;
- O movimento de terra;
- A supressão da cobertura vegetal;
- O barramento ou alteração do fluxo dos corpos d'água;
- A disposição de resíduos sólidos 3 classes II e III ;
- Despejo de efluentes tratados;
- A implantação e funcionamento de indústrias não poluidoras;
- A implantação de infraestrutura, inclusive sanitária, nos loteamentos já existentes.

Em consonância com o Código Florestal, na APA é mantida a exigência de averbação da Reserva Legal⁴ dos imóveis, condição imprescindível para o licenciamento de quaisquer atividades, exceto na Zona de Requalificação Urbana (correspondente territorialmente à ZMp no Plano Diretor Estratégico).

Os artigos 13 e 14 estabelecem o Plano de Recuperação de Áreas, sendo taxativa a proibição de novos parcelamentos de solo em áreas ambientalmente relevantes nos limites da APA, a saber:

² Resíduos sólidos classe I: De acordo com a norma NBR-10 004 da ABTN - Associação Brasileira de Normas Técnicas- , estes resíduos são classificados em: Classe I - Perigosos: são os que apresentam riscos ao meio ambiente e exigem tratamento e disposição especiais, ou que apresentam riscos à saúde pública.

³ Resíduos sólidos Classe II - Não-Inertes: são basicamente os resíduos com as características do lixo doméstico.
Classe III - Inertes: são os resíduos que não se degradam ou não se decompõem quando dispostos no solo, são resíduos como restos de construção, os entulhos de demolição, pedras e areias retirados de escavações.

⁴ Reserva legal: área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, excetuada a área de preservação permanente, necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, a conservação e reabilitação dos processos ecológicos, a conservação da biodiversidade e ao abrigo da fauna e flora nativas (Medida Provisória 2.166-67/2001, artigo 1º, parágrafo 2º, III).

- Área natural tombada da Cratera de Colônia;
- Cabeceira de drenagem do Rio dos Monos, definida como a porção de sua bacia hidrográfica situada a norte da coordenada UTM 7.756.000.
- Nas bacias hidrográficas dos rios Capivari e Monos ficam vetados novos parcelamentos de solo, excetuando-se os parcelamentos de solo para fins exclusivamente rurais e as chácaras de recreio, observado o disposto em legislação federal, estadual e municipal.

O Plano de Recuperação deverá observar o disposto na legislação estadual específica da Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais (APRMs), onde se localizam os parcelamentos. Qualquer Plano de Recuperação de parcelamentos de solo já implantados será objeto de licenciamento.

No capítulo III, artigos 20 ao 22, é definida a obrigação de estabelecer, por meio de lei específica, Zoneamento Ecológico-Econômico⁵ da APA, com a finalidade de identificar suas zonas territoriais distintas, com base nas características físicas, biológicas e socioeconômicas do território, considerando sua dinâmica e contrastes internos.

1.2.6.2. Zoneamento Geoambiental – Lei Municipal 13.136/2004

O Zoneamento Geoambiental determina as normas de uso do solo e de utilização dos recursos naturais, organizando o espaço da APA em áreas com graus diferenciados de proteção, com diretrizes e restrições específicas, descritas a seguir:

- Zona de Regime Legal Específico (ZRLE);
 - Zona de Vida Silvestre (ZVS);
 - Zona de Conservação e Uso Sustentado dos Recursos Naturais (ZUS);
 - Zona de Uso Agropecuário (ZUA);
 - Zona de Requalificação Urbana (ZRU);
 - Zona Especial de Proteção e Recuperação do Patrimônio Ambiental, Paisagístico e Cultural do Astroblema Cratera de Colônia (ZEPAC);
 - Zona de Interesse Turístico, Histórico e Cultural (ZITHC).
- *Zona de Regime Legal Específico – ZRLE: compreende Unidades de Conservação existentes, ou que vierem a ser criadas, terras indígenas ou outras situações especiais de proteção ambiental. Segue a regulamentação própria e Plano de Manejo específico para cada uma dessas Unidades ou áreas especiais, conforme disposto no SNUC, Lei nº 9.985, de 18 de Julho de 2000.*
- *Zona de Vida Silvestre – ZVS: compreende porções do território de grande importância para a proteção dos recursos hídricos e da biodiversidade, tais como as planícies aluviais, os remanescentes significativos de Mata Atlântica delimitados nesta Lei e ainda as cabeceiras dos cursos d'água de especial interesse para o abastecimento hídrico. Tem por objetivo a preservação integral da biota e dos recursos hídricos, sendo considerada área preferencial para a criação de novas Unidades de Conservação de Proteção Integral e Reservas Particulares do Patrimônio Natural. Na ZVS são permitidas apenas as atividades de pesquisa científica, educação ambiental, excursionismo (exceto campismo) e atividades de manejo agroflorestal sustentável, devidamente licenciadas pelos órgãos competentes. São vedadas as atividades industriais, minerárias, as instalações*

⁵ O termo Zoneamento Ecológico Econômico era o utilizado à época da redação da lei. Atualmente o termo correto é Zoneamento Ambiental (Geoambiental no caso da APA Capivari-Monos)

destinadas a necrópoles, as instalações para o tratamento e disposição de resíduos sólidos de qualquer natureza, loteamentos de qualquer natureza, o parcelamento do solo, e a remoção da cobertura vegetal. Na ZVS o grau de restrição é tão alto que ela se assemelha, na prática, a uma Unidade de Conservação de Proteção Integral, exceto pela possibilidade de atividades de manejo agroflorestal sustentável e pela não exigência de desapropriação das terras.

- *Zona de Conservação e Uso Sustentado dos Recursos Naturais – ZUS: compreende áreas nas quais poderá ser admitido o uso moderado e auto-sustentado da biota, regulado de modo a assegurar a manutenção dos ecossistemas naturais. Na ZUS são permitidos, além dos usos definidos para ZVS, atividades e empreendimentos turísticos, chácaras e sítios de lazer, a exploração de água mineral devidamente licenciada, e o uso institucional voltado às atividades educativas. O parcelamento do solo é permitido com lote mínimo de 10.000 m², desde que averbada a Reserva Legal e ouvido o Conselho Gestor. Na ZUS são vetadas as atividades industriais, as atividades minerárias (exceto exploração de água mineral), as instalações destinadas a necrópoles, as instalações para o tratamento e disposição final de resíduos sólidos classes I e II, o parcelamento do solo para fins urbanos, a remoção da cobertura vegetal e a atividade agropecuária intensiva.*
- *Zona de Uso Agropecuário – ZUA: compreende as áreas aptas à produção agropecuária e à extração mineral, onde há interesse na manutenção e promoção dessas atividades. É destinada a promover o desenvolvimento sustentável das comunidades habitantes da APA, a partir da utilização e do manejo do solo agrícola para atividades agrossilvopastoris e minerárias de maneira compatível à aptidão dos solos, adotando-se técnicas adequadas para evitar processos erosivos e a contaminação dos aquíferos. Na ZUA são permitidos, além dos usos mencionados para ZVS e ZUS, o uso agropastoril, piscicultura, agroindústria familiar, uso institucional, comercial e serviços locais diversificados, empreendimentos turísticos, chácaras e sítios de lazer, atividades minerárias (desde que com Plano de Recuperação aprovado pelos órgãos competentes), e atividades e instalações religiosas e culturais. O parcelamento do solo é permitido com lote mínimo de 7.000 m², desde que averbada a Reserva Legal e ouvido o Conselho Gestor. Na ZUA são vedadas a utilização de agrotóxicos e outros biocidas acima ou em contradição com as especificações técnicas vigentes; a atividade pastoril e agrícola sem a utilização de práticas de conservação do solo; as instalações destinadas a necrópoles; as atividades de terraplenagem, mineração, dragagem e escavação que venham causar danos irreparáveis ao meio ambiente; as instalações para o tratamento e a disposição final de resíduos sólidos de Classes I e II e o parcelamento do solo para fins urbanos.*
- *Zona de Requalificação Urbana – ZRU: compreende os núcleos urbanos e assentamentos adensados nos distritos de Parelheiros e Marsilac, abrangendo loteamentos precários regulares e irregulares e favelas. A ZRU é destinada à recuperação urbanística, ambiental, regularização fundiária, saneamento ambiental, manutenção e requalificação das habitações existentes, observado o disposto na Lei 13.136/2001 e nos Planos Diretores Estratégico e Regional de Parelheiros. Os assentamentos habitacionais situados em ZRU deverão ser objeto de Plano de Recuperação de Interesse Social – PRIS, observado o disposto no artigo 14 da lei de criação da APA.*

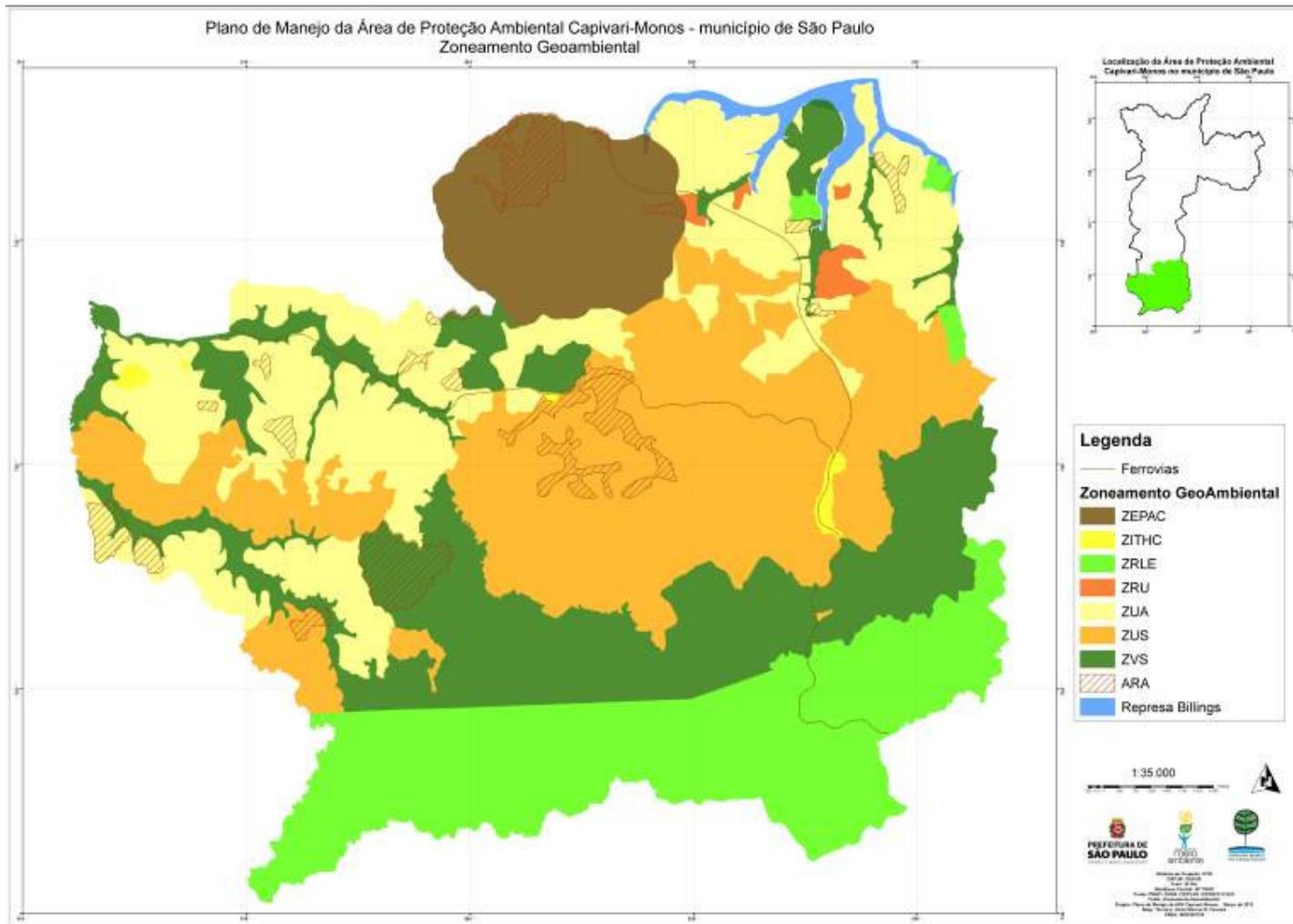


Figura 1.2.5. Zoneamento Geoambiental da APA Capivari-Monos:

- *Zona de Interesse Turístico, Histórico e Cultural – ZITCH: compreende áreas destinadas à preservação, recuperação e manutenção do patrimônio histórico, artístico e arqueológico, podendo se configurar como sítios, edifícios isolados e conjuntos de edifícios. Na ZITCH são permitidos os seguintes usos: residencial unifamiliar, comércio e serviços locais, atividades e instalações religiosas e culturais, e serviços de apoio ao turismo, sendo vedados novos parcelamentos de solo, adensamento dos parcelamentos existentes e instalações destinadas a necrópoles.*
- *Zona Especial de Proteção e Recuperação do Patrimônio Ambiental, Paisagístico e Cultural do Astroblema “Cratera de Colônia” - ZEPAC: Qualquer intervenção nesta zona deverá assegurar, em especial: a preservação de preenchimento sedimentar, com profundidade estimada de 430,00 (quatrocentos e trinta) metros, portadora de evidências dos paleoclimas com significativo valor científico para o estudo do Período Quaternário e das oscilações globais; a preservação da estrutura geomorfológica circular da depressão, correspondente à planície central e às colinas circundantes; a recuperação e preservação dos cursos d’água que compõem a drenagem da cratera e a recuperação e a preservação da várzea do Ribeirão Vermelho da Billings, tributário do braço Taquacetuba;*

O Zoneamento estabelece também Áreas de Recuperação Ambiental (ARAs), definindo e cartografando as áreas a serem recuperadas. São duas as categorias definidas:

I – Áreas de Recuperação Ambiental: ocorrências localizadas de usos ou ocupações que exijam intervenções de caráter corretivo, onde quer que se localizem. Compreendem assentamentos habitacionais ainda não adensados, desprovidos de infraestrutura de saneamento ambiental e causadores de impactos. Ainda são consideradas áreas a serem recuperadas, as áreas degradadas, previamente identificadas pelo Poder Público, onde serão exigidas dos responsáveis ações de recuperação imediata do dano ambiental. II – Áreas de Preservação Permanente.

As ARAs I, após recuperadas, serão enquadradas na zona mais adequada às suas características.

Tabela 1.2. 1. Correspondência entre o Zoneamento Geoambiental da APA (ZGA) e o Plano Regional Estratégico de Parelheiros (PRE - PA)

Zona ZGA	Zona PDE	Obs.
ZRLE	ZEP	
ZVS	ZEPAM	
ZUS	ZPDS	Na ZUS, as diretrizes de parcelamento de solo são mais restritivas que na ZPDS
ZUA		
ZRU	ZMp	
ZITCH	ZEPEC	
ZEPAC	ZMp, ZEPAM e ZPDS	

No que tange aos usos e atividades permitidas, o Zoneamento da APA impõe restrições específicas, além das expressas na legislação de proteção aos mananciais (antiga, posto que as novas não existiam quando da sua elaboração). No que se refere a parcelamento do solo, apenas na ZUS o lote mínimo permitido (10.000 m²) é maior que o do Plano Diretor

(7.500 m²). Quanto aos parâmetros urbanísticos (taxa de ocupação, taxa de permeabilidade, recuos e gabarito, entre outros) são os estabelecidos pelo Plano Diretor, pois o zoneamento da APA é de cunho ambiental e não urbanístico.

Embora exista correspondência entre os perímetros definidos pelo zoneamento Geoambiental da APA e pelo Plano Diretor, bem como complementaridade entre as respectivas diretrizes, a aplicação da Lei de Uso e Ocupação do Solo (também estabelecida pela Lei Municipal 13.885/2004) no território da APA tem revelado algumas incompatibilidades. Um exemplo é a vinculação dos usos permitidos à largura e hierarquia da via, definida pela Lei de Uso e Ocupação do Solo: alguns usos permitidos e mesmo incentivados pelo ZGA e pelo Plano Regional – por exemplo estabelecimentos voltados ao turismo – só podem ser instalados em vias de hierarquia superior, as quais não existem nas áreas que o ZGA aponta como desejáveis para sua implantação.

É necessária uma análise acurada das convergências e incompatibilidades da legislação, a fim de subsidiar a revisão do Zoneamento Geoambiental, além de apontar pontos a serem alterados no próprio Plano Diretor, posto que este também prevê revisões periódicas, uma delas em curso atualmente.